



Directiva Operacional Nacional nº 3 – NRBQ

**Dispositivo Integrado de Operações
Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico**

Outubro de 2010



**MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**



Edição

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Proposta e validação

Comandante Operacional Nacional – Paulo Gil Martins

Elaboração

Comando Nacional de Operações de Socorro
Direcção Nacional de Planeamento de Emergência
Agentes de Protecção Civil

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Av. do Forte em Carnaxide
2794-112 Carnaxide / Portugal
Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180
geral@prociv.pt / www.prociv.pt

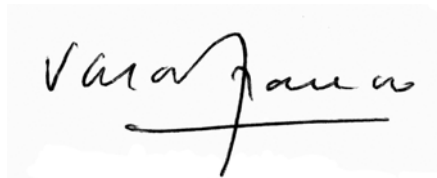
DIRECTIVA OPERACIONAL NACIONAL Nº 3 – NRBQ

DESPACHO

Por determinação expressa de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, após apreciação em sede do Centro de Coordenação Operacional Nacional, homologo a presente Directiva Operacional Nacional.

Lisboa, 18 de Outubro de 2010

O Secretário de Estado da Protecção Civil



Vasco Seixas Duarte Franco

RESOLUÇÃO

Resolução, ao abrigo das alíneas f) e i) do número 2 do artigo 36º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada na sede na ANPC em 20 de Outubro de 2010, aprovou a presente Directiva.

Carnaxide, 20 de Outubro de 2010

A Secretária da Comissão Nacional de Protecção Civil,



Maria Emília Mendonça

ÍNDICE

1.	PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	5
2.	ANEXOS	6
3.	SITUAÇÃO	6
4.	FINALIDADE	7
5.	ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	7
6.	MISSÃO	7
7.	EXECUÇÃO.....	7
8.	INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	10
9.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	10
10.	ORGANIZAÇÃO DO COMANDO, CONTROLO E COMUNICAÇÕES.....	10
11.	EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)	11
12.	PERÍMETROS DE SEGURANÇA	12
13.	MONITORIZAÇÃO E ALERTA	12
14.	GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	12
15.	ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	13
16.	RELATÓRIOS	14
17.	EXERCÍCIOS	15
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	16
	ANEXOS E APÊNDICES À DON Nº 3/2010/ANPC.....	18

DISPOSITIVO INTEGRADO DE OPERAÇÕES NRBQ

1. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- a) Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC);
- b) Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Organização da Protecção Civil Municipal;
- c) Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna;
- d) Lei nº 45/2004, de 19 de Agosto – Estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses;
- e) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- f) Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de Março – Lei Orgânica da ANPC;
- g) Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- h) Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de Fevereiro – Consagra o SEPNA e o GIPS da GNR;
- i) Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março – Estrutura da Autoridade Marítima Nacional – Direcção Geral da Autoridade Marítima;
- j) Decreto-Lei nº 165/2002 de 17 de Julho – Transpõe as relevantes disposições da Directiva nº 96/29/EURATOM e cria a Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER);
- k) Decreto-Lei nº 174/2002, de 25 de Julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Directiva nº 96/29/EURATOM;
- l) Decreto-Lei nº 36/95, 14 de Fevereiro – Transpõe a directiva nº 89/618/Euratom relativa à informação da população sobre medidas de protecção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica;
- m) Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de Abril – Aprova e põe em vigor o Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários, e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas (Plano Mar Limpo);
- n) Decreto-Lei nº 226/2006, de 15 de Novembro – Estabelece as medidas a adoptar para reforçar a Protecção do Transporte Marítimo e dos Portos face a ameaças de incidentes;
- o) Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro – Equipas de Intervenção Permanentes;
- p) Despacho do SEPC Nº 22 396/2007, de 6 de Agosto – Criação da Força Especial de Bombeiros (FEB);
- q) Declaração da CNPC nº 97/2007, de 6 de Fevereiro – Estado de Alerta Especial para as Organizações Integrantes do SIOPS;
- r) Declaração da CNPC nº 344/2008, de 2 de Setembro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- s) Directiva Operacional Nº006/CEMGFA/2010, de 18 de Janeiro;
- t) Directiva Operacional Nacional Nº1/2010, da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- u) Directiva Nacional para "Incidentes NBQ", de 18 de Outubro de 2001, Serviço Nacional de Protecção Civil;
- v) Manual de Intervenção em Emergências Radiológicas, ANPC, Setembro 2009.

2. ANEXOS

- a) ANEXO 1 – Conceitos e Definições
- b) ANEXO 2 – Competências Entidades
- c) ANEXO 3 – Procedimentos Áreas Intervenção
 - i. APÊNDICE 1 – AI Avaliação e Reconhecimento
 - ii. APÊNDICE 1.1 – Equipas de Avaliação e Reconhecimento
 - iii. APÊNDICE 1.2 – Ficha de Notificação Inicial
 - iv. APÊNDICE 1.3 – Ficha de Reconhecimento
 - v. APÊNDICE 2 – AI Nuclear e Radiológico
 - vi. APÊNDICE 3 – AI Biológico
 - vii. APÊNDICE 4 – AI Químico
 - viii. APÊNDICE 5 – Ficha de Intervenção
 - ix. APÊNDICE 6 – Modelo de Organização do Teatro de Operações
- d) ANEXO 4 – Meios e Recursos (ANEXO RESERVADO)
- e) ANEXO 5 – Lista de Acrónimos

3. SITUAÇÃO

- a) Os incidentes envolvendo agentes Nucleares, Radiológicos, Biológicos e/ou Químicos (NRBQ), embora não frequentes no território nacional, poderão ocorrer pontualmente, tornando-se necessário e fundamental definir os procedimentos operacionais que nortearão a conduta das Forças de Protecção e Socorro, das Forças e Serviços de Segurança (FSS) e demais entidades com competência para intervir neste tipo de situações.
- b) Apesar dos contornos específicos que lhes estão associados, as operações de resposta e de gestão de consequências que decorrem de eventuais incidentes envolvendo este tipo de agentes NRBQ deverão enquadrar-se nos pressupostos operacionais previstos no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) (Ref. e), respeitando ainda os mecanismos previstos ao nível da coordenação institucional e do comando operacional.
- c) Portugal dispunha, desde Outubro de 2001, de uma Directiva Nacional para Incidentes NBQ (Ref.^a u), a qual foi elaborada em resposta aos incidentes/ameaças que se verificaram em território nacional na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001, na cidade de Nova Iorque. Aquele documento permitiu coordenar as acções de resposta às situações acima descritas mas revela-se agora desajustado, não cumprindo os requisitos mínimos exigíveis no que respeita à panóplia de situações estimadas como possíveis de ocorrer no nosso país e que transcendem as situações pontuais que se verificaram em 2001.
- d) Neste hiato temporal foram ainda aprovados vários diplomas que regulamentam a actuação dos diversos Agentes de Protecção Civil (APC), das entidades com especial dever de colaboração e até da própria Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), os quais devem ser igualmente tidos em linha de conta. Foi ainda criado o SIOPS, contendo os princípios fundamentais para a gestão de emergências em Portugal.
- e) Impõem-se assim a adopção de um documento actualizado e ajustado à nova realidade em matéria de protecção e socorro e que permita responder com eficácia, rapidez e segurança aos desafios que hoje em dia se colocam às sociedades modernas.

4. FINALIDADE

Esta Directiva Operacional Nacional (DON) constitui-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional no quadro das acções de resposta a situações de emergência envolvendo agentes NRBQ e ainda como documento de referência para os planos e directivas das outras entidades públicas ou privadas da área da protecção e do socorro.

5. ÂMBITO E VIGÊNCIA

- a) A presente Directiva é de âmbito nacional e aplica-se a todo o território continental e a todas as organizações e entidades que concorrem e cooperam para a protecção e socorro, concretamente no que respeita a acções de resposta a eventuais situações de emergência envolvendo agentes NRBQ.
- b) Excepcionam-se do âmbito desta Directiva os incidentes que, por razão da sua origem, configurem incidentes tático-policiais graves e cuja responsabilidade recaia no âmbito das FSS ou do Sistema de Segurança Interna (SSI).
- c) Excepcionam-se igualmente do âmbito desta Directiva as situações que sejam classificadas como situações de guerra, estado de sítio ou estado de emergência, no âmbito das quais, conforme o previsto no Artigo 59.º da Lei de Bases da Protecção Civil, as actividades de protecção civil se subordinam ao disposto na Lei de Defesa Nacional e na Lei sobre o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.
- d) A presente Directiva é de execução permanente a partir da data de homologação.

6. MISSÃO

Garantir uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, passíveis de, coordenadamente e sob um comando único, responder às situações de protecção e socorro que envolvam agentes NRBQ.

7. EXECUÇÃO

a) Conceito

- i) A presente Directiva visa estabelecer um dispositivo integrado de operações NRBQ capaz de garantir o eficaz cumprimento da Missão antes referida, identificando os mecanismos e procedimentos de direcção e coordenação política, coordenação institucional e comando operacional aplicáveis às forças, serviços e demais instituições que partilham responsabilidades e competências nesta área de intervenção – âmbito “safety”.
- ii) Os procedimentos e mecanismos previstos na presente Directiva, conforme antes referido, não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional da situação em causa pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

b) Direcção Política

A Direcção Política é assumida:

- i) Ao nível nacional, pelo Ministro da Administração Interna, delegada no Secretário de Estado da Protecção Civil (SEPC);
- ii) Ao nível distrital, pelos Governadores Civis;
- iii) Ao nível municipal, pelos Presidentes das Câmaras Municipais;

c) Coordenação Política

A Coordenação Política é garantida:

- i) Ao nível nacional, pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC);
- ii) Ao nível distrital, pelas Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC);
- iii) Ao nível municipal, pelas Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC).

d) Coordenação Institucional

A Coordenação Institucional é garantida:

- i) Ao nível nacional, pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
- ii) Ao nível distrital, pelos Centros de Coordenação Operacional Distritais (CCOD);
- iii) Ao nível municipal, pelas Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC).

e) Comando Operacional

O Comando Operacional é assumido:

- i) Ao nível nacional, pelo Comandante Operacional Nacional (CONAC), ou seu substituto legal;
- ii) Ao nível distrital, pelos Comandantes Operacionais Distritais (CODIS), ou seu substituto legal;
- iii) Ao nível municipal, pelos Comandantes Operacionais Municipais (COM), ou seu substituto legal e desde que accionados os respectivos Planos de Emergência;
- iv) Ao nível da área de actuação do Corpo de Bombeiros, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros (CB);
- v) Ao nível dos Teatros de Operações (TO), pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

f) Forças e Serviços

No âmbito da presente Directiva participam as seguintes entidades, forças e serviços, actuando, para o efeito, no âmbito das suas competências próprias, as quais constam do **ANEXO 2** à presente Directiva.

- i) Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- ii) Câmaras Municipais (CM);
- iii) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB), Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto (BSBP), Companhia de Sapadores Bombeiros de Setúbal (CSBS), Companhia de Sapadores Bombeiros de Coimbra (CSBC) e Corpo de Bombeiros de Santa Maria da Feira (CBSMF);
- iv) Força Especial de Bombeiros (FEB);
- v) Restantes Corpos de Bombeiros (CB);
- vi) Guarda Nacional Republicana (GNR);
- vii) Polícia de Segurança Pública (PSP);
- viii) Direcção-Geral da Autoridade Marítima / Polícia Marítima (DGAM);
- ix) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- x) Forças Armadas (FA);
- xi) Instituto de Meteorologia (IM);
- xii) Polícia Judiciária (PJ);
- xiii) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- xiv) Direcção-Geral da Saúde (DGS);
- xv) Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- xvi) Instituto Nacional de Medicina Legal (INML);
- xvii) Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN);
- xviii) Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- xix) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA, IP);
- xx) Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, IP / Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB, I.P./LNIV);
- xxi) Instituto da Água;
- xxii) Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE);
- xxiii) Serviço de Informações de Segurança (SIS);
- xxiv) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- xxv) Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER);
- xxvi) Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas (ANPAQ).

8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a) Todas as entidades antes referidas, perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de emergência envolvendo agentes NRBQ, observam escrupulosamente os procedimentos aqui definidos, garantindo o cabal cumprimento das respectivas missões e responsabilidades.
- b) Considerando que cada agente NRBQ comporta características próprias, impõe-se como fundamental adequar os procedimentos associados às acções de resposta a cada caso concreto assim como os meios e recursos a envolver.
- c) Em todo o momento serão respeitados os pressupostos da resposta operacional previstos no quadro do SIOPS e sem prejuízo das dependências hierárquicas e funcionais associadas às diversas forças e serviços envolvidos em cada operação em concreto.
- d) Os CDOS da ANPC deverão desenvolver Planos de Operações Distritais decorrentes da presente Directiva.

9. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Constam do **ANEXO 1** à presente Directiva os conceitos e definições mais pertinentes para fins de enquadramento e cumprimento da mesma.

10. ORGANIZAÇÃO DO COMANDO, CONTROLO E COMUNICAÇÕES

Para efeitos das operações que decorrem desta Directiva, a organização do Comando, Controlo e Comunicações deverá obedecer aos seguintes princípios:

a) Comando e Controlo

- i) Aplicam-se às situações de protecção e socorro decorrentes da presente Directiva, os procedimentos em matéria de Gestão de Operações previstos no SIOPS e na DON 1/2010 (**Ref.ª t**).
- ii) Dependendo da dimensão efectiva ou estimada da ocorrência, o CNOS pode chamar a si a gestão directa da mesma, nomeando um elemento para a função de COS.
- iii) Havendo razões objectivas para tal, e desde que a ocorrência em causa seja classificada pelas forças de segurança competentes como um incidente tático-policial, estas poderão chamar a si a gestão da mesma, mantendo-se contudo o dispositivo no âmbito da protecção e socorro responsável pela componente da gestão das consequências na vertente "safety". Nestes casos, o elemento que assumia a função de COS passa a articular-se directamente com o elemento das forças de segurança responsável pela operação, integrando o Posto de Comando do Incidente ("security").
- iv) Para efeitos da presente Directiva, e levando em conta as especificidades associadas a cada tipo de risco NRBQ, considera-se que cada um destes se traduz, para efeitos de resposta operacional, num Âmbito de Intervenção (AI) específica: **AI Nuclear** e **Radiológico, AI Biológico** e **AI Químico**. A estes AI acresce ainda o **AI Reconhecimento, Detecção e Avaliação**.

- v) Neste sentido, foram desenvolvidos procedimentos operacionais e de coordenação também específicos para cada AI, os quais constam do **ANEXO 3** da presente Directiva, cabendo ao COS, em cada instante, a garantia da sua escrupulosa observação.

b) Comunicações

Pretende-se com esta DON:

- i) Garantir a centralização da organização e gestão de todas as comunicações no(s) CDOS envolvido(s), assegurando a ligação deste(s) com todos os Postos de Comando Operacionais Conjuntos (PCOC) eventualmente instalados no TO, veículos não integrados no TO, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas.
- ii) Organizar e garantir a intercomunicação entre o CNOS e os CDOS e entre estes e os PCOC;
- iii) Centralizar a organização e gestão táctica das comunicações num TO no respectivo PCOC, aplicando-se as normas operacionais sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e a forma de rede dirigida.
- iv) Garantir a decisão, pelo COS e em articulação com o CDOS de acordo com as normas definidas, dos canais de comando, tácticos e de manobra para funcionamento no TO.
- v) Garantir a hierarquia das comunicações nos TO, adequando-as aos diversos níveis de comando e chefia colocados a funcionar por decisão do COS.
- vi) Garantir a utilização de Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC) ou os Veículos de Comando e Comunicações (VCOC) que actuam, por decisão dos Comandantes Operacionais Distritais (CODIS) ou do Comandante Operacional Nacional (CONAC), sempre que o dispositivo ou a situação no terreno o justifique.
- vii) Garantir a permanência dos Veículos de Gestão Estratégica e Operações (VGEO) em alerta permanente, à ordem do CNOS.
- viii) Garantir a permanência do Centro Táctico de Comando (CETAC) em alerta permanente, à ordem do CONAC.

11. EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

- a) No quadro das operações de resposta a emergências envolvendo agentes NRBQ assume-se como fundamental proceder, de forma rápida e expedita, a uma avaliação da situação e a um reconhecimento do local do incidente.
- b) Neste sentido, são criadas as Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação NRBQ (ERAS NRBQ).
- c) O conceito das ERAS NRBQ, assim como a respectiva missão e composição constam do **APÊNDICE 1 ao ANEXO 3** da presente Directiva.

12. PERÍMETROS DE SEGURANÇA

Todas as operações desencadeadas no âmbito desta Directiva, e estando em causa a suspeita e/ou a confirmação de agentes NRBQ, deverão ser sempre sujeitas a rigorosas medidas de segurança, nomeadamente no que respeita aos respectivos perímetros das áreas afectadas, os quais são sempre da responsabilidade da Força de Segurança territorialmente competente.

13. MONITORIZAÇÃO E ALERTA

- a) Os centros "112", os Corpos de Bombeiros (CB) ou as Centrais das FSS recebem o alerta do público, transmitindo a informação relevante sobre situações com suspeita ou com agentes NRBQ ao CDOS do distrito da ocorrência, com recurso à Ficha de Notificação Inicial (FNI) que consta do **APÊNDICE 1.2 ao ANEXO 3** da presente DON.
- b) A FNI é um documento de preenchimento faseado. O receptor do primeiro alerta apenas deverá preencher os campos da Ficha com os dados que lhe sejam disponibilizados no momento do contacto e de imediato enviar cópia (em formato de papel e em formato digital) ao CDOS da área da ocorrência. O CDOS passa a FNI à ERAS NRBQ, para eventual complemento, devendo esta proceder também ao preenchimento da Ficha de Reconhecimento (FR).
- c) As emergências radiológicas ou acidentes nucleares ocorridos no estrangeiro com consequências transnacionais são transmitidas pelas autoridades públicas do Estado de origem e recebidas em Portugal pela APA e pela ANPC, por intermédio do sistema ECURIE¹ da União Europeia (UE) e/ou do sistema ENAC², da Organização das Nações Unidas (ONU).
- d) As suspeitas ou ataques com agentes Químicos ou Biológicos ocorridos no estrangeiro com consequências transnacionais são transmitidas pelas autoridades públicas do Estado da origem e recebidas em Portugal pela DGS e pela ANPC, por intermédio do sistema RAS-BICHAT³ (Sistema de Alerta Rápido para Ataques com Agentes Biológicos ou Químicos da UE).
- e) A Rede de Vigilância em Contínuo da Radioactividade do Ar Ambiente (RADNET), operada pela APA, detecta níveis anormais de radiação ionizante no ar. Em caso de emergência radiológica, a APA transmite à ANPC a informação relevante.
- f) As autoridades técnicas de intervenção em emergência radiológica (APA, DGS e ITN), APC e outras entidades que tenham conhecimento de situações com agentes NRBQ transmitem a informação relevante à ANPC.

14. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

a) Informação Operacional

- i) Entende-se por informação operacional aquela que resulta do tratamento de todos os dados pertinentes e disponíveis relacionados com a operação em causa e que permitem conhecer a globalidade da situação. São estes:
 - (1) O facto, acontecimento ou sucessão de acontecimentos que conduziram à ocorrência em causa;

¹ European Commission Urgent Radiological Information Exchange

² Early Notification and Assistance Convention

³ Rapid Alert System for Biological and Chemical Attacks

- (2) Os eventuais agentes NRBQ envolvidos (efectivos e/ou suspeitos);
 - (3) As acções desencadeadas após o alerta;
 - (4) As entidades envolvidas;
 - (5) Os recursos envolvidos: humanos e materiais;
 - (6) Os danos efectivos e estimados;
 - (7) As vítimas (feridos leves, graves e mortos);
 - (8) Eventuais deslocados.
- ii) A gestão da informação operacional é assegurada em três níveis distintos e que se interligam.
- (1) Ao nível do PCOC

Ao PCOC responsável pela gestão directa da ocorrência, na figura do COS, cabe assegurar a recolha de todos os dados pertinentes e a transmissão da informação operacional ao CDOS.
 - (2) Ao nível do CDOS

Ao CDOS/CODIS responsável cabe analisar a informação operacional recebida, complementá-la com os dados adicionais eventualmente disponíveis neste nível e transmiti-la pelos meios mais expeditos ao CNOS.
 - (3) Ao nível do CNOS

Ao CNOS/CONAC cabe recepcionar a informação transmitida do nível distrital, analisá-la, complementá-la quando necessário e tomar as decisões operacionais que se imponham, em articulação com os demais APC e sob orientação do Presidente da ANPC e tutela política.

b) Informação ao Público

- i) Em caso de ocorrência de incidente envolvendo agentes NRBQ, cabe à ANPC, sob a tutela política do Ministério da Administração Interna e em articulação com as demais entidades nacionais com competência nesta área de intervenção, desenvolver as acções consideradas como relevantes com vista a manter o público informado sobre os contornos da ocorrência e, designadamente, sobre as medidas de auto-protecção que deverão ser observadas, recorrendo para tal aos meios mais adequados disponíveis, nomeadamente, o sítio da ANPC na Internet (CNOS Online).
- ii) Quando se verificarem os pressupostos elencados no ponto 10)a)iii) da presente Directiva, a responsabilidade pela Informação ao Público deverá, da mesma forma, transitar para a força de segurança territorialmente competente.

15. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- a) No âmbito das operações de resposta a incidentes envolvendo agentes NRBQ, e desde que em cumprimento da missão legalmente atribuída, cada entidade assume os custos associados à mobilização dos respectivos meios e recursos.

- b) O apoio logístico às operações, nomeadamente no que respeita à alimentação para os operacionais envolvidos e o abastecimento de combustíveis, e sempre que estas se estendam por mais de 12 horas, deverá ser assegurado pela Câmara Municipal da respectiva área.
- c) Compete ainda às Câmaras Municipais, e no que respeita à respectiva área geográfica, articular com as entidades relevantes com vista a garantir uma adequada e atempada intervenção no âmbito da limpeza das vias eventualmente afectadas por operações envolvendo agentes NRBQ, nomeadamente no que respeita à remoção de resíduos e águas residuais, sempre em estreita observância pelas regras de segurança.

16. RELATÓRIOS

- a) Para além da já referida FNI (**APÊNDICE 1.2 ao ANEXO 3**), foram ainda desenvolvidos, no âmbito da presente Directiva, dois modelos de relatórios que deverão ser usados para fins de relato relativamente à situação operacional em curso.
- b) No **APÊNDICE 1.3 ao ANEXO 3** consta a Ficha de Reconhecimento (FR). Este documento deverá ser sempre usado pelas ERAS mobilizados para os TO.
- c) No **APÊNDICE 5 ao ANEXO 3** consta a Ficha de Intervenção (FI). Deverão fazer uso do presente documento todas as equipas de intervenção mobilizadas para os TO.
- d) Os dois documentos referidos nos pontos anteriores visam garantir uma adequada recolha das informações pertinentes e assegurar um correcto tratamento das mesmas, nomeadamente no que respeita ao relato para o nível superior.
- e) No Diagrama 1 apresenta-se um fluxograma simplificado dos presentes procedimentos:

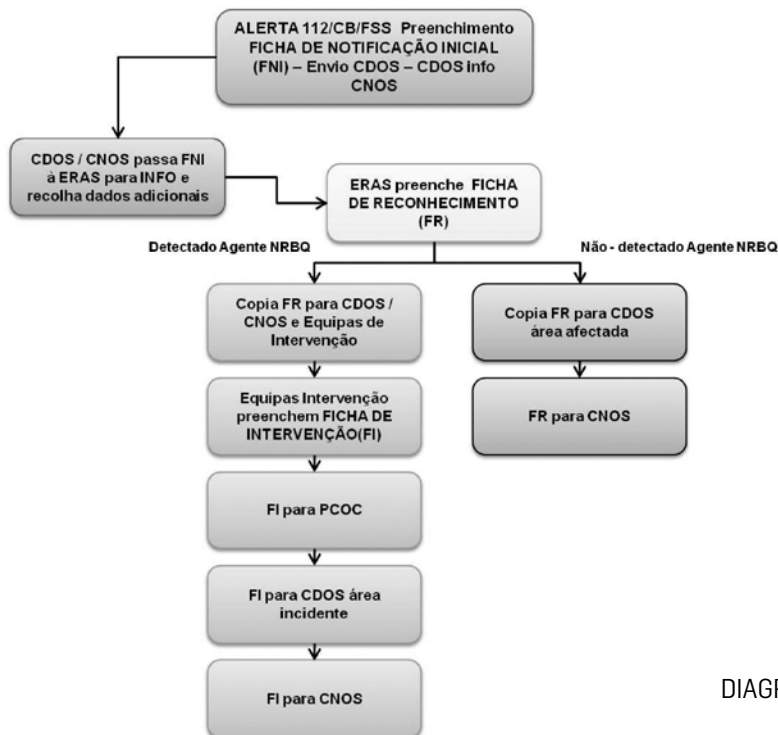


DIAGRAMA 1

- f) Conforme os procedimentos operacionais em vigor, o RSB de Lisboa constitui-se como uma excepção no âmbito do presente fluxograma, reportando directamente ao CNOS.

17. EXERCÍCIOS

- g) De forma a validar e adequar os pressupostos operacionais constantes da presente Directiva, importa garantir que, com uma periodicidade razoável, são levados a cabo exercícios de protecção civil com cenários que os permitam testar.
- h) Quanto ao âmbito, estes exercícios poderão ser de nível municipal, distrital ou nacional.
- i) Quanto à natureza, poder-se-á optar pelos exercícios de natureza CPX (Command Post Exercises) ou LIVEX (Live Exercise), em função das disponibilidades.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a aprovação da presente Directiva, fica revogado o documento em Ref. u) – “Directiva Nacional para Incidentes NBQ”, de 18OUT01, do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil.

Assinada em 07 de Outubro de 2010

O Presidente da ANPC



Arnaldo José Ribeiro da Cruz

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Para Conhecimento:

- Chefe de Gabinete do Presidente da República
- Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República
- Chefe de Gabinete do Primeiro Ministro
- Chefe de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros
- Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência
- Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
- Chefe de Gabinete do Ministro da Administração Interna
- Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça
- Chefe de Gabinete do Ministra das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Chefe de Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Chefe de Gabinete da Ministra da Saúde
- Chefe de Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
- Chefe de Gabinete do Secretário Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa
- Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna
- Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil
- Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
- Ministério Público
- Instituto da Água
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Presidentes de Câmaras Municipais
- Associação Nacional de Freguesias
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
- Escola Nacional de Bombeiros
- Instituto da Água
- Portugal Telecom
- Rede Eléctrica Nacional
- Estradas de Portugal

Para Execução / Planeamento Interno:

- Presidente da ANPC
- Directores Nacionais da ANPC
- Comandante Operacional Nacional
- Comandantes Operacionais Distritais
- Unidades Orgânicas da ANPC
- SALOC do Comando Nacional de Operações de Socorro
- SALOC dos Comandos Distritais de Operações de Socorro

Para Execução / Planeamento Externo:

- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
- Comando Geral da Guarda Nacional Republicana
- Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
- Estado-Maior da Armada
- Estado-Maior do Exército
- Estado-Maior da Força Aérea
- Direcção Nacional da Polícia Judiciária
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima
- Comando-Geral da Polícia Marítima
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Instituto Nacional de Aviação Civil
- Direcção-Geral de Saúde
- Associações Humanitárias de Bombeiros
- Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa
- Comandante da Força Especial de Bombeiros
- Comandantes dos Corpos de Bombeiros
- ANA, Aeroportos e Navegação Aérea
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Instituto Nacional de Medicina Legal
- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
- Cruz Vermelha Portuguesa
- Empresa de Meios Aéreos do Estado
- Instituto de Meteorologia
- Serviço de Informações de Segurança
- Instituto Tecnológico e Nuclear
- Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência
- Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, IP / Laboratório Nacional de Investigação Veterinária
- Direcção-Geral de Energia e Geologia
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- Administração da Região Hidrográfica do Norte
- Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve
- Comissão Nacional de Emergências Radiológicas
- Autoridade Nacional para a Proibição de Armas Químicas

ANEXOS E APÊNDICES À DON N° 3/2010/ANPC

ANEXO 1 À DON Nº 03/2010/ANPC

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Directiva Operacional Nacional, e sem prejuízo dos conceitos já constantes na legislação nacional e internacional em vigor, são válidos os seguintes conceitos e respectivas definições.

CONCEITO	DEFINIÇÃO
CONTAMINAÇÃO RADIOACTIVA	Contacto de qualquer matéria, superfície, ambiente ou de um indivíduo com substâncias radioactivas. No caso específico do corpo humano, esta contaminação radioactiva inclui a contaminação externa cutânea e a contaminação interna, independentemente da via de incorporação da substância em apreço.
EMERGÊNCIA RADIOLÓGICA	Situação que requer uma acção urgente a fim de proteger os trabalhadores, membros do público ou uma parte ou a totalidade da população.
FONTES DE RADIAÇÃO	Aparelho, substância radioactiva ou instalação capaz de emitir radiações ionizantes ou substâncias radioactivas.
HOT ZONE	Área delimitada através de perímetro de segurança onde se encontra a fonte (suspeita ou confirmada) que originou o incidente e na qual apenas podem entrar os operacionais devidamente autorizados e em observância pelas adequadas medidas de segurança e auto-protecção.
INCIDENTE	Qualquer situação em que haja suspeita ou indícios de presença de riscos NRBQ
MATERIAIS NUCLEARES	Denominam-se o plutónio, excepto aquele cuja concentração isotópica em plutónio 238 ultrapassa 80%; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; o urânio contendo a mistura de isótopos que ocorre na Natureza, para além daquele que se encontre na forma de minério; qualquer material contendo um ou mais elementos anteriormente citados.
NOTIFICAÇÃO INICIAL	A primeira informação sobre a ocorrência de um incidente. Este alerta pode ter várias origens possíveis: popular para 112, para um CB ou para as Forças e Serviços de Segurança (FSS) e/ou outras entidades.
RISCO BIOLÓGICO	Aquele decorrente de microrganismo ou toxina que possa provocar doenças no homem, animais, ou plantas e/ou causa deterioração dos tecidos vivos.
RISCO NUCLEAR E RADIOLÓGICO	Aquele decorrente de substância que, pela acção da radiação ionizante emitida, possa causar a morte, a incapacidade temporária ou lesões permanentes no ser humano ou em outros seres vivos.
RISCO QUÍMICO	Aquele decorrente de substância química que, pela sua acção química, possa causar a morte, a incapacidade temporária ou lesões permanentes no ser humano ou em outros seres vivos.
RISCOS NRBQ	Aqueles decorrentes de substância química, pela sua acção química ou pela emissão de radiação ionizante, ou decorrentes de microrganismo ou toxina que, possa causar a morte, a incapacidade temporária ou lesões permanentes no ser humano ou em outros seres vivos.
SUBSTÂNCIA RADIOACTIVA	Qualquer substância que contenha um ou mais radionuclidos e cuja actividade ou concentração não possa ser menosprezada do ponto de vista da protecção radiológica.

ANEXO 2 À DON Nº 03/2010/ANPC

COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

No quadro da presente DON, compete:

1) À Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

- a) Através das respectivas unidades técnicas:
 - i) Desenvolver os estudos necessários ao conhecimento dos riscos em matéria NRBQ;
 - ii) Promover uma ligação permanente com as demais instituições de natureza técnico-científica com vista ao aprofundamento e melhoria do conhecimento técnico em matéria NRBQ, contribuindo para o enriquecimento da avaliação do risco;
 - iii) Garantir o desenvolvimento das acções estimadas como necessárias em matéria de sensibilização e informação ao público, designadamente durante as situações de emergência que se venham a verificar;
 - iv) Garantir, em sede de Planeamento de Emergência, que os vários planos de emergência de protecção civil, sempre que necessário e relevante, contemplam e respeitam as normas e procedimentos que decorrem da presente Directiva.
- b) Através do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS):
 - i) Assegurar uma permanente monitorização da situação nacional em matéria de protecção e socorro, designadamente de todas as ocorrências que envolvam riscos NRBQ;
 - ii) Receber ou emitir solicitações de meios adicionais considerados necessários para a gestão de uma emergência radiológica que possa afectar outros Estados ou o território nacional, seja através da Comissão Europeia pelo Mecanismo Comunitário de Protecção Civil ou através da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), pela Rede de Assistência Mútua (RANET), resultante das obrigações da Convenção de Assistência em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica;
 - iii) Assegurar, em articulação com o Núcleo de Riscos e Alerta da ANPC e a APA, o envio de notificações e informações de situações de emergência radiológica ocorridas em território nacional com consequências transfronteiriças, quer ao nível da União Europeia (sistema ECURIE), pelas obrigações decorrentes do Tratado EURATOM, quer ao nível internacional (sistema ENAC), decorrente da Convenção para Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear;
 - iv) Receber notificações e informações de situações de emergência radiológica ocorridas no estrangeiro com consequências transfronteiriças através dos sistemas ECURIE e ENAC;
 - v) Receber notificações do mecanismo de rápida troca de informação, consulta e coordenação dos aspectos de saúde relacionados com possíveis, ou efectivas ameaças e ataques químicos e biológicos ao nível da União Europeia (sistema RAS-BICHAT);
 - vi) Assegurar uma permanente articulação com os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS);
 - vii) Garantir, em caso de ocorrência de uma situação de emergência envolvendo riscos ou suspeita de riscos NRBQ:
 - (I) A apresentação, em tempo útil, de proposta ao Presidente da ANPC para o accionamento do Estado de Alerta Especial do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);

- (2) O accionamento de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação NRBQ (ERAS NRBQ), cuja natureza, âmbito e missão constam do ANEXO 3 à presente DON;
 - (3) O fluxo de informação permanente e em tempo real com o(os) CDOS afectado(s);
 - (4) O estabelecimento dos necessários contactos com as entidades competentes, com vista a uma eventual mobilização de meios;
 - (5) A informação permanente ao Ministro da Administração Interna, através do Presidente da ANPC, sobre a situação em curso;
 - (6) O accionamento do apoio técnico considerado necessário, nomeadamente junto das Unidades Orgânicas (UO) relevantes da ANPC;
 - (7) A informação ao público, designadamente através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS) e da Página CNOS Online.
- c) Através dos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS):
- i) Assegurar uma permanente monitorização da situação distrital em matéria de protecção e socorro, designadamente de todas as ocorrências que envolvam riscos NRBQ;
 - ii) Assegurar uma permanente articulação com os APC de âmbito distrital, nomeadamente através dos respectivos Oficiais de Ligação e Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC);
 - iii) Garantir, em caso de ocorrência de uma situação de emergência envolvendo riscos ou suspeita de riscos NRBQ:
 - (1) O despacho imediato para o local dos meios considerados mais adequados e necessários;
 - (2) O rápido isolamento da área pela força de segurança territorialmente competente;
 - (3) A informação imediata ao CNOS, através do Comandante de Assistência às Operações (CAS).

2) Às Câmaras Municipais

- a) Apoiar técnica e logisticamente, e na medida das suas possibilidades, as operações em curso na sua respectiva área geográfica;
- b) Garantir a articulação institucional com os demais agentes de protecção de protecção civil e outras entidades de âmbito municipal;
- c) Promover uma permanente avaliação da situação e, sempre que se justifique, accionar as respectivas Comissões Municipais de Protecção Civil e os Planos Municipais de Emergência.

3) Ao Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, Companhia de Sapadores Bombeiros de Setúbal, Companhia de Sapadores Bombeiros de Coimbra e Corpo de Bombeiros de Santa Maria da Feira

- a) Ao nível do reconhecimento:
 - i) Avaliação e identificação.
 - ii) Definição da estratégia indicada ao incidente.
- b) Ao nível da intervenção:
 - i) Definição do perímetro de trabalho de acordo com informação disponível;
 - ii) Detecção, identificação e monitorização permanente.
 - iii) Recolha e transporte de amostras NRBQ, em colaboração com as entidades competentes.

- iv) Descontaminação do pessoal e equipamento.
- v) Garantir o acesso às vítimas, principalmente aquelas cuja situação apresenta risco de vida, retirando-as da Hot Zone com a maior brevidade possível e entregando-as às equipas de emergência médica.
- vi) Proceder ao isolamento, contenção e eventual trasfega de modo a controlar o incidente, usando para o efeito métodos próprios adequados à situação envolvendo riscos NRBQ, seguindo as directivas tipificadas nas Fichas de Intervenção/Fichas de Segurança da Base de Dados do RSB.

4) À Força Especial de Bombeiros (FEB)

Cumprir as missões que lhes venham a ser atribuídas pelos CDOS e/ou pelo CNOS, em carácter de reforço e complemento à acção dos CB e demais forças envolvidas, nomeadamente:

- a) Nas acções de busca, resgate e socorro;
- b) Nas acções de apoio a eventuais operações de evacuação de populações.

5) Aos restantes Corpos de Bombeiros (CB)

- a) Despachar para o local da ocorrência, e pela forma mais expedita, os meios de socorro considerados mais adequados e apetrechados com os equipamentos de segurança apropriados;
- b) Transmitir de imediato ao respectivo CDOS todas as informações disponíveis sobre a ocorrência em causa;
- c) Proceder às eventuais acções de busca, resgate e socorro;
- d) Apoiar, sempre que necessário, as forças de segurança em eventuais operações de evacuação de populações da área afectada.

6) À Guarda Nacional Republicana (GNR)

- a) A GNR, no âmbito das suas atribuições genéricas como agente de protecção civil, cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas salientando-se, no âmbito desta DON, as seguintes:
 - i) Garantir os corredores de emergência e de evacuação;
 - ii) Garantir a escolta e desembaraçamento de trânsito aos meios de socorro;
 - iii) Assegurar os perímetros de segurança;
 - iv) Colaborar nas acções de movimento de populações;
 - v) Colaborar na identificação das vítimas de desastre (DVI);
 - vi) Colaborar no apoio psico-social às vítimas e seus familiares;
 - vii) Através do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), proceder à avaliação dos danos causados pelos agentes NRBQ no meio ambiente.
- b) Através do Centro de Inactivação de Explosivos e Segurança em Subsolo da Unidade de Intervenção (CIESS/UI), assegurar a intervenção em acções de reconhecimento e investigação de objectos suspeitos ou contendo agentes NRBQ, competindo-lhe, em exclusivo, na sua Zona de Acção (ZA), proceder à inactivação daqueles que representem ou se suspeite representarem perigo de explosivo;

- c) No âmbito das suas atribuições específicas como agente de protecção civil, através do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da Unidade de Intervenção (GIPS/UI), executa acções de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de protecção e socorro, designadamente nas ocorrências de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves, assegurando o reconhecimento, avaliação da situação e intervenção especializada;
- d) A intervenção da GNR em matérias específicas de Protecção Civil é feita a pedido da ANPC, de acordo com os planos aprovados, ou quando a gravidade da situação assim o exija, sempre enquadrada pelos respectivos Comandos e Legislação específica;
- e) A intervenção da GNR noutras missões / tarefas, ainda que conexas com uma ocorrência NRBQ, pode ser desencadeada por iniciativa própria e / ou a pedido de entidades competentes;
- f) A GNR disponibilizará, a pedido, peritos em agentes NRBQ (GIPS e CIESS) e peritos ambientais (Serviço da Protecção da Natureza e do Ambiente – SEPNA) para integrar a equipa de apoio à decisão.

7) À Polícia de Segurança Pública (PSP)

- a) A PSP, no âmbito das suas atribuições genéricas como agente de protecção civil, cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas salientando-se, no âmbito desta DON, as seguintes:
 - i) Garantir os corredores de emergência e de evacuação;
 - ii) Garantir a escolta e desembaraçamento de trânsito aos meios de socorro;
 - iii) Assegurar os perímetros de segurança;
 - iv) Colaborar nas acções de movimento de populações;
 - v) Colaborar na identificação das vítimas de desastre (DVI);
 - vi) Colaborar no apoio psico-social às vítimas e seus familiares;
 - vii) Proceder à avaliação dos danos causados pelos agentes NRBQ no meio ambiente.
- b) Assegurar a intervenção em acções de reconhecimento e investigação de objectos suspeitos ou contendo agentes NRBQ, competindo-lhe, em exclusivo, na sua ZA, proceder à inactivação daqueles que representem ou se suspeite representarem perigo de explosivo.
- c) A intervenção da PSP noutras missões / tarefas, ainda que conexas com uma ocorrência NRBQ, pode ser desencadeada por iniciativa própria e / ou a pedido de entidades competentes.
- d) A PSP disponibilizará, a pedido, peritos em agentes NRBQ e peritos ambientais para integrar a equipa de apoio à decisão.

8) À Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)

- a) Preservar a regularidade das actividades marítimas e a segurança e os direitos dos cidadãos;
- b) Colaborar com as diversas entidades na preservação da protecção dos transportes marítimos e dos portos e accionar os mecanismos de segurança respectivos;
- c) Dirigir e coordenar, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades, as operações de combate à poluição por substâncias perigosas no meio marinho no espaço de jurisdição marítima;
- d) Apoiar as operações de combate à poluição por substâncias perigosas no meio marinho fora do espaço de jurisdição marítima;

- e) Participar no processo de avaliação de incidentes NRBQ no espaço de jurisdição marítima;
- f) Garantir a vigilância e a protecção de pontos sensíveis no espaço de jurisdição marítima, nomeadamente dos portos;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à protecção do ambiente, bem como prevenir e investigar os respectivos ilícitos, no espaço de jurisdição marítima.

9) Ao Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

No âmbito das suas competências, através da respectiva Equipa de Intervenção em Incidentes NRBQ e relativamente às vítimas resultantes de incidentes com envolvimento deste tipo de agentes:

- a) Colaborar, em função das disponibilidades, com as equipas de resgate na "Hot Zone", com o objectivo de estabelecer prioridades na evacuação de vítimas;
- b) Colaborar na descontaminação de vítimas em ambulatório e/ou em maca;
- c) Assegurar a triagem secundária e estabilização médica;
- d) Garantir a coordenação da evacuação secundária para as Unidades de Saúde adequadas.

10) Às Forças Armadas (FA)

- a) A colaboração das F. Armadas será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respectivos comandos militares e legislação específica;
- b) No âmbito da presente DON, compete ao Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), promover a necessária articulação entre a ANPC e os três Ramos, designadamente no que se refere:
 - i) Ao acompanhamento das situações em curso, ou previsíveis, através do Oficial de Ligação destacado em permanência no CNOS;
 - ii) Ao encaminhamento para os Ramos de eventuais pedidos que venham a ser apresentados pela ANPC/CNOS;
- c) No que se refere às competências específicas dos Ramos, importa destacar:

- i) Marinha

Atendendo ao quadro de apoio e às formas de colaboração das Forças Armadas em funções de Protecção Civil, no âmbito de incidentes NRBQ, a Marinha poderá cooperar:

- (1) No reconhecimento, detecção, monitorização de agentes RBQ;
- (2) Na marcação/delimitação da área contaminada e,
- (3) Com meios para a descontaminação colectiva de pessoal e material.

- ii) Exército

Através do Elemento de Defesa Biológica, Química e Radiológica (ELDefBQR), executa as seguintes acções de colaboração no reforço à actividade e responsabilidade da ANPC no âmbito de incidentes NRBQ:

- (1) Detecção, Identificação, Monitorização e Descontaminação de vítimas, pessoal, equipamento, infra-estruturas e terreno relativamente a agentes RBQ;

- (2) Colheita e transporte de amostras BQ;
- (3) Aviso e relato/alerta com destaque para a Previsão de Áreas Contaminadas (PAC), de acordo com a doutrina implementada no Exército;
- (4) Emprego de meios de Engenharia Militar em operações de apoio à montagem de locais de descontaminação, às acções de controlo da contaminação e de marcação da área contaminada, à construção do perímetro de segurança ou de apoio à mobilidade das equipas do ElDefBQ ou outras entidades;
- (5) Reforçar a execução de contra-medidas e apoio médico adicional, em estreita coordenação com a ANPC, fazendo recurso das infra-estruturas sanitárias do Exército e conhecimentos técnico-científicos residentes no Exército;
- (6) Por forma a garantir a segurança própria do ElDefBQR, o Exército assegura a gestão dos perigos, nomeadamente através das seguintes acções:
 - (a) Permanente monitorização das regiões que dão acesso à área contaminada;
 - (b) Implementação dos necessários procedimentos de segurança no acesso à área de actuação do ElDefBQR.

iii) Força Aérea

No âmbito de incidentes NRBQ, a Força Aérea Portuguesa pode colaborar nas operações de protecção civil através do desempenho das seguintes acções:

- (1) Reconhecimento, detecção e monitorização;
- (2) Recolha de amostras Radiológicas e Químicas;
- (3) Previsão, aviso e *reporting* manual;
- (4) Descontaminação colectiva de pessoal e material.

11) Ao Instituto de Meteorologia (IM)

- a) Disponibilizar toda a informação meteorológica de suporte necessária à prevenção e dispersão de um acidente classificado como NRBQ;
- b) Enviar para a APA, por fax e por via electrónica, em caso de acidente ou simulacro, o comunicado e saídas do modelo de trajectórias oriundo do Centro da Organização Meteorológica Mundial responsável por fornecer informação para resposta às emergências ambientais na Europa, sedado na MeteoFrance-Toulouse;
- c) Disponibilizar diariamente, via internet/FTP, para a APA (GERA) os seguintes produtos:
 - i) Campos previstos até 72 horas do vento horizontal à superfície (10 m) e ao nível isobárico dos 850 hPa, em intervalos de 6 horas;
 - ii) Campos previstos até 72 horas de valores de precipitação acumulada em intervalos de 12 horas;
 - iii) Campos previstos até 72 horas de valores da altura da camada limite e índice de estabilidade atmosférica, em intervalos de 6 horas;
 - iv) Trajectórias previstas da massa de ar com origem em posições geográficas previamente definidas e,
 - v) Informação tri-horária da temperatura do ar, da temperatura do ponto de orvalho a 2m, do vento a 10 m e da precipitação acumulada, nas seguintes estações meteorológicas: Beja, Bragança, Funchal/Observatório, Castelo Branco, Lisboa/Gago Coutinho, Penhas Douradas, Portalegre e Ponta Delgada/Observatório.

12) À Polícia Judiciária (PJ)

- a) À Polícia Judiciária cumpre, no âmbito desta DON e enquanto agente de protecção civil em ocorrências de natureza não criminal que envolvam substâncias NRBQ:
 - i) Implementar os procedimentos internos adequados à identificação do tipo de agente NRBQ que constitui a ameaça e quais as suas especificidades;
 - ii) Identificar os parâmetros da evolução do perigo que envolve a ameaça;
 - iii) Identificar os procedimentos internos aplicáveis à confirmação da identificação de cadáveres;
- b) Compete ainda à Polícia Judiciária, enquanto órgão de polícia criminal de competência genérica para prevenir e investigar as tipologias criminais, dolosas e negligentes, associadas às ameaças NRBQ, através da Unidade Nacional de Contra Terrorismo e do Laboratório de Polícia Científica, sempre que se suspeite, ainda que indiciariamente, que a origem da ocorrência teve natureza humana:
 - i) Sem embargo dos procedimentos específicos aplicáveis às vítimas, participação na equipa de triagem de pessoas no local com vista à condução de eventuais intervenientes processuais para local apropriado, previamente definido;
 - ii) Preservação do local;
 - iii) Recolha de vestígios e outros indícios de prova e seu encaminhamento para as entidades legalmente competentes para respectivos ulteriores procedimentos;
 - iv) Reportagem fotográfica e de vídeo de toda a área atingida e sua envolvente e salvaguarda de eventuais registos de sistemas de videovigilância no local;
 - v) Recolha de informação.

13) À Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- a) Apoiar as operações de socorro que se venham a desenrolar no espectro da presente Directiva, nomeadamente na área da emergência médica, do apoio psicológico e do apoio social e,
- b) Designar eventuais peritos em matérias NRBQ para apoio às acções de avaliação e apoio à decisão.

14) À Direcção-Geral da Saúde (DGS)

- a) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica a nível nacional e no quadro da organização internacional nesse domínio, bem como dos sistemas de alerta e resposta apropriada;
- b) Dirigir o sistema de emergências de saúde pública e coordenar a actividade de todos os demais serviços do Ministério da Saúde com intervenção nessa área em situações de emergência de saúde pública;
- c) A DGS exerce as suas atribuições em articulação e cooperação com os demais serviços e organismos do Ministério da Saúde e, em especial, com as Administrações Regionais de Saúde, I. P.;
- d) Para efeitos do disposto no artigo anterior, os serviços e os organismos do Ministério da Saúde, bem como os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde, devem prestar à DGS toda a colaboração necessária;
- e) Propor estratégias e coordenar programas específicos para avaliação e colaboração na gestão do risco para a saúde humana nos diversos domínios, nomeadamente: da água, dos espaços

construídos, dos resíduos, das substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente modificados e ainda das radiações ionizantes e não-ionizantes;

- f) Enquanto competência de ATI, cabe à Direcção-Geral da Saúde, para situações de emergência radiológica em instalações:
- i) Coordenar as acções, desde a notificação inicial até ao final de uma emergência radiológica em que todos os intervenientes terminaram a acção de resposta;
 - ii) Propor as acções adequadas, atentos os aspectos radiológicos em presença;
 - iii) Notificar outros organismos da ocorrência, informar sobre as acções já tomadas e fornecer uma avaliação geral da situação;
 - iv) Notificar o Ministério dos Negócios Estrangeiros no caso de a situação de emergência envolver uma libertação, real ou potencial, com implicações transfronteiriças;
 - v) Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as acções relativas aos aspectos radiológicos;
 - vi) Manter o Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência e outros organismos, conforme necessário, informados sobre o evoluir da situação, sobre o potencial ou real impacto radiológico e sobre as possíveis medidas de intervenção;
 - vii) Dar resposta às solicitações das autoridades locais, distritais, regionais e nacionais sobre informação técnica e assistência técnica;
 - viii) Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais, distritais, regionais e nacionais para avaliação de aspectos técnicos e das consequências potenciais ou reais;
 - ix) Reexaminar todas as recomendações técnicas emitidas por outros organismos antes de serem postas em prática, de modo a garantir a consistência das recomendações radiológicas, integrando o parecer da Comissão Nacional para Emergências Radiológicas;
 - x) Aprovar o envio às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais dos dados de monitorização e das avaliações feitas;
 - xi) Preparar uma posição oficial coordenada sobre as recomendações de medidas de intervenção, caso haja tempo para o fazer, e apresentá-la às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais;
 - xii) Prestar assistência às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais na implementação das medidas de intervenção;
 - xiii) Fornecer às autoridades e à Comissão Nacional para Emergências Radiológicas informações sobre as condições radiológicas na zona em que ocorreu a situação de emergência e os seus efeitos potenciais ou reais, bem como sobre as condições em que se encontra a instalação ou as fontes radioactivas responsáveis pela emergência;
 - xiv) Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação;
 - xv) Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência radiológica;
 - xvi) Fornecer informações e dar resposta a solicitações dos membros do Governo sobre a situação radiológica.

15) À Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

- a) Acompanhar os aspectos de segurança nuclear associados aos riscos de acidentes em instalações em que sejam utilizadas ou produzidas matérias cindíveis ou férteis;
- b) Manter operacional uma rede de medida em contínuo de modo que possam ser detectadas situações de aumento anormal de radioactividade no ambiente, mantendo actualizado o registo das medidas efectuadas;
- c) Actuar como ponto de contacto nacional para situações de emergência radiológica ocorridas no estrangeiro;
- d) Propor, caso necessário, medidas correctivas para garantia da protecção do ambiente e das populações em casos de emergência radiológica ou exposição prolongada, com contaminação ambiental;
- e) Actuar como Autoridade Técnica de Intervenção (ATI) em todas as situações de emergência radiológica de que resulte ou possa resultar risco para a população e o ambiente, incluindo a situação decorrente do exercício de práticas mineiras antigas ou anteriores relativas a minério radioactivo, conforme o disposto no diploma em Ref.^a n);
- f) Ainda ao abrigo do disposto no diploma acima referido, e sempre que ocorra uma situação que requeira uma acção urgente a fim de proteger os trabalhadores, membros do público ou uma parte ou totalidade da população, compete à APA, enquanto ATI:
 - i) Assumir a responsabilidade pela coordenação das acções, desde a notificação inicial até ao final de uma emergência radiológica em que todos os intervenientes terminaram a acção de resposta;
 - ii) Após a recepção de uma notificação de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a APA deve:
 - (1) Propor as acções adequadas, atentos os aspectos radiológicos em presença;
 - (2) Notificar outros organismos da ocorrência, informar sobre as acções já tomadas e fornecer uma avaliação geral da situação;
 - (3) Notificar o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) no caso de a situação de emergência envolver uma libertação, real ou potencial, com implicações transfronteiriças.
- g) Em caso de necessidade de resposta à situação de emergência, a APA deve ainda:
 - i) Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as acções relativas aos aspectos radiológicos e,
 - ii) Manter o Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e outros organismos, conforme necessário, informados sobre o evoluir da situação, sobre o potencial ou real impacto radiológico e sobre as possíveis medidas de intervenção.
- h) Nas recomendações relativas às medidas de intervenção, a APA deve:
 - i) Dar resposta às solicitações das autoridades locais, distritais, regionais e nacionais sobre informação técnica e assistência técnica;
 - ii) Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais, distritais, regionais e nacionais para avaliação de aspectos técnicos e das consequências potenciais ou reais;
 - iii) Reexaminar todas as recomendações técnicas emitidas por outros organismos antes de serem postas em prática, de modo a garantir a consistência das recomendações radiológicas, integrando o parecer da Comissão Nacional para Emergências Radiológicas (CNER);

- iv) Aprovar o envio às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais dos dados de monitorização e das avaliações feitas;
 - v) Preparar uma posição oficial coordenada sobre as recomendações de medidas de intervenção, caso haja tempo para o fazer, e apresentá-la às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais;
 - vi) Prestar assistência às autoridades locais, distritais, regionais e nacionais na implementação das medidas de intervenção.
- i) No controlo e na coordenação da informação, a APA deve:
- i) Fornecer às autoridades e à CNER informações sobre as condições radiológicas na zona em que ocorreu a situação de emergência e os seus efeitos potenciais ou reais, bem como sobre as condições em que se encontra a instalação ou as fontes radioactivas responsáveis pela emergência;
 - ii) Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação;
 - iii) Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência radiológica e,
 - iv) Fornecer informações e dar resposta a solicitações dos membros do Governo sobre a situação radiológica.

16) Ao Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)

Sempre que, em resultado de incidentes que recaiam no espectro da presente DON, existam vítimas mortais, compete ao INML, em cumprimento das regras de segurança:

- a) Garantir, em articulação com o COS e demais entidades presentes, a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios (NecPro);
- b) Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM;
- c) Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados, sempre em estreita observância pelos procedimentos de segurança, nomeadamente em caso de contaminação dos mesmos e,
- d) Assegurar a necessária coordenação com as estruturas competentes do Ministério Público, sendo que as autópsias poderão ser dispensada ao abrigo do n.º 3 do artigo 18º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

17) Ao Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN)

- a) Participar nas acções de intervenção em casos de emergência radiológica ou de exposição prolongada, nomeadamente através do envio de peritos para o local, que possam apoiar as acções de detecção e avaliação da situação;
- b) Integrar a Comissão Nacional para Emergências Radiológicas (CNER), desde que accionada;
- c) Actuar como Autoridade Técnica de intervenção em situações de emergência radiológica ocorrida num transporte de substâncias radioactivas ou em situações de emergência provocada pela perda de fontes radioactivas seladas (D.L. nº 174/2002).

18) À Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

- a) No domínio dos combustíveis (Domínio "Químico"):
 - i) Proceder à análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de carburantes, gás natural e GPL canalizado;
 - ii) Propor os regulamentos de segurança, projectos tipo, guias técnicos, especificações técnicas e normas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações e,
 - iii) Elaborar estudos visando, junto dos organismos competentes, a elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações, produtos, equipamentos e, quando aplicável, novos materiais.
- b) No domínio das substâncias radioactivas (Domínio "Nuclear/Radiológico"):
 - i) Conceder o licenciamento de instalações do ciclo de combustível nuclear, com excepção das instalações de tratamento de minérios radioactivos;
 - ii) Autorizar a transferência, trânsito e reenvio de combustível nuclear, fresco ou irradiado, entre Portugal e os restantes Estados-Membros e entre Portugal e países terceiros, bem como o trânsito por Portugal desses materiais.

19) Ao Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA, IP)

- a) A coordenação da resposta laboratorial especializada, rápida e integrada em situações de casos e surtos e que possam constituir um risco para a Saúde Pública, particularmente no contexto de casos de surtos de infecções por microrganismos emergentes e re-emergentes de disseminação natural ou deliberada;
- b) Colaborar na investigação de casos e surtos, assim como acompanhar a resposta a alertas nacionais e internacionais, em interacção permanente com os parceiros institucionais competentes;
- c) Colaborar, com as instituições parceiras, na elaboração de orientações técnicas e recomendações de apoio aos laboratórios, de suporte à actuação em situações de emergência;
- d) Colaborar com os laboratórios públicos e privados e das redes internacionais, para articulação de uma resposta rápida em emergência, incluindo a promoção e participação em exercícios de treino e,
- e) Fornecer dados dos instrumentos de observação em saúde (índice Ícaro, sistema de vigilância da mortalidade diária (VDM), sistema de vigilância da actividade gripal) para apoio à decisão operacional.

20) Ao Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, IP / Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB, I.P./LNIV)

Realizar análises laboratoriais em amostras colhidas em situações suspeitas de risco biológico no âmbito da saúde animal.

21) Ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE)

- a) Promover, quando e se necessário, a devida articulação do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE), nomeadamente no que respeita às Comissões de Planeamento de Emergência (CPE) e
- b) Garantir as eventuais ligações às estruturas relevantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

22) Ao Serviço de Informações de Segurança (SIS)

O Serviço de Informações de Segurança (SIS), como único organismo incumbido da produção de informações destinadas a garantir a segurança interna e necessárias a prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de actos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, actua no âmbito das suas competências e atribuições:

- a) Accionando, no local, os meios humanos de necessários à produção de informações, com vista à avaliação da ameaça;
- b) Recolhendo a informação apurada pelos Agentes de Protecção Civil e outras entidades envolvidas na resposta ao incidente, bem como a demais informação que considerar pertinente, no sentido de contribuir para fornecer informações sobre os agentes da ameaça, modus operandi e tipologia de alvos;
- c) Difundindo relatórios de informações, visando garantir a prevenção de novos actos de sabotagem, terrorismo, espionagem e outros, passíveis de alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido.

23) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

- a) Coordenar o controlo oficial dos géneros alimentícios e monitorizar a sua qualidade, através da análise laboratorial de amostras e da fiscalização sistemática em todos os níveis do processo, da produção à oferta;
- b) Avaliar os riscos alimentares e assegurar a comunicação pública dos mesmos.

24) À Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER)

Integrar de imediato, em situação de emergência radiológica que afecte ou possa vir a afectar zonas do território nacional, o Centro de Coordenação de Operações Nacional (CCON), com vista ao acompanhamento da situação e à elaboração dos comunicados para informação da população.

25) À Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas (ANPAQ)

Facilitar eventuais ligações à Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPCW), nomeadamente no que diz respeito ao accionamento do mecanismo de prestação de assistência e protecção contra a utilização ou ameaça de utilização de armas químicas, previsto no artigo 10.º da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a Sua Destruição.

ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

FLUXOGRAMAS DE PROCEDIMENTOS – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

No presente ANEXO consta toda a informação pertinente relativamente aos diferentes Âmbitos de Intervenção (AI) antes identificados: Avaliação e Reconhecimento, Nuclear e Radiológico, Biológico e Químico.

APÊNDICE 1	AI Avaliação e Reconhecimento
APÊNDICE 1.1	Equipas de Avaliação e Reconhecimento NRBQ
APÊNDICE 1.2	Ficha de Notificação Inicial (FNI)
APÊNDICE 1.3	Ficha de Reconhecimento (FR)
APÊNDICE 2	AI Nuclear e Radiológico
APÊNDICE 3	AI Biológico
APÊNDICE 4	AI Químico
APÊNDICE 5	Ficha de Intervenção (FI)
APÊNDICE 6	Modelo de Organização do Teatro de Operações

APÊNDICE 1 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

ÁREA DE INTERVENÇÃO AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO

AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO
Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
Entidades Intervenientes: <ul style="list-style-type: none">• Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)• Guarda Nacional Republicana (GNR)• Polícia de Segurança Pública (PSP)• Forças Armadas (FA)• Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB)• Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto (BSB)• Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)• Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC)• Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)• Restantes Corpos de Bombeiros (CB)• Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)• Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM)• Direcção-Geral da Saúde (DGS)• Agência Portuguesa do Ambiente (APA)• Polícia Judiciária (PJ)• Serviço de Informações de Segurança (SIS)• Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN)• Instituto de Meteorologia (IM)
Prioridades de acção: <ol style="list-style-type: none">1. Proceder ao reconhecimento e à avaliação da situação em causa de forma a assegurar a tomada das medidas de protecção e resposta mais adequadas;2. Garantir o envolvimento de todas as entidades relevantes e com competência nesta área de intervenção;3. Proteger as populações e os próprios intervenientes nas acções de resposta;4. Recolher e proteger a informação que possa ajudar a lidar com as questões associadas à saúde e à segurança públicas;5. Implementar medidas de garantia de confiança, nomeadamente no que respeita à população;6. Criar as bases necessárias a uma intervenção mais ampliada, caso venha a revelar-se necessária;7. Criar/activar equipas especiais para a identificação das substâncias químicas e radioactivas;8. Garantir a segurança do local.

Procedimentos e Instruções de coordenação:

Aviso/Notificação

INCIDENTE

NOTIFICAÇÃO INICIAL
(112/CB/FSS/Outra)

Ficha Notificação Inicial (Check-List)
Notificação INEM em caso de vítimas

Avaliação e Reconhecimento

Equipas Intervenção NRBO e restantes entidades

CDOS
(em articulação c/ CNOS)

Notifica em caso de vítimas (apenas se não tiver sido notificado antes)

INEM

ERAS FSS PCO

Avaliação NR / B / Q

Perímetro Segurança

Reporta

Intervenção

Procedimentos Equipas NR / B / Q

Alerta todas Entidades

Despacho de Meios

Procedimentos Médicos

Instruções Específicas:

1. O receptor da notificação inicial é responsável por obter a informação básica sobre a emergência e notificar de imediato o CDOS da área de intervenção. Para tal, será utilizada a check-list de controlo (Ficha de Notificação Inicial) que consta do APÊNDICE 1.2.
2. Após notificação, o CDOS com competência na área do incidente, em articulação com o CNOS, é responsável pelo accionamento das ERAS e das FSS para o local do incidente.
3. Caso existam vítimas no local, o receptor da notificação inicial deverá accionar de imediato os serviços de emergência médica.
4. No local do incidente é montado um Posto de Comando Operacional (PCO) dirigido por um Comandante de Operações de Socorro (COS), que se articula com o respectivo CDOS.
5. As ERAS devem estar dotadas de equipamento de protecção para todos os agentes NRBQ e equipamento de detecção para substâncias químicas e radiológicas. Estas equipas devem fazer uma avaliação inicial da situação e do perigo. Com base nesta avaliação, devem estabelecer um perímetro inicial de segurança. Depois de confirmada a presença de um agente NR, ou Q, os limites do perímetro de segurança serão ajustados.
6. Em caso de suspeita de presença no local de substância B, a ERAS deve, através do PCO (caso já se encontre operativo) ou, em alternativa, do CDOS, solicitar a presença de equipas de intervenção NRBQ (FA – Exército e Força Aérea e/ou GNR/GIPS) para proceder à respectiva detecção.
7. Dependendo da localização do incidente, podem integrar as ERAS: elementos dos CB Sapadores, do CB de Santa Maria da Feira e as Forças Armadas. As FS, para além das funções de segurança que decorrem das suas competências legais, integram as ERAS sempre que se justifique. A composição das ERAS é de natureza flexível, quer no que respeita ao número de elementos, quer no que respeita às entidades que as compõem, podendo ser adaptável às circunstâncias e ao local onde decorre o incidente.
8. No cumprimento da sua tarefa, as ERAS farão uso da Ficha de Reconhecimento (FR), a qual consta do APÊNDICE 1.3 em cumprimento dos procedimentos constantes no Diagrama 1 da presente Directiva.
9. Nas situações em que se confirme a presença de agentes NRBQ, as ERAS não abandonam o TO sem cumprir os necessários procedimentos de descontaminação.
10. Compete ao CDOS, em articulação com o CNOS, o despacho inicial dos meios necessários para fazer face à emergência.
11. Ao SIS compete accionar, para o local, os meios humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, tendo em vista a avaliação da ameaça.
12. À APA, com o apoio do IM, compete ainda desenvolver as previsões possíveis em matéria de dispersão.

APÊNDICE 1.1 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

EQUIPAS DE AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO NRBQ

1) Situação

Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação da situação perante incidentes que possam envolver riscos NRBQ, assim como um correcto reconhecimento dos locais dos incidentes, são constituídas, no âmbito da presente Directiva Operacional Nacional (DON), as Equipas de Avaliação e Reconhecimento da Situação NRBQ (ERAS NRBQ).

2) Conceito da Operação

- a) As ERAS NRBQ têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da situação em causa e a um reconhecimento do local do incidente, reportando, pelas vias mais expeditas, ao escalão superior o resultado da sua intervenção.
- b) A informação recolhida pelas ERAS NRBQ constituirá, na maioria dos casos, factor determinante para o accionamento dos meios complementares de intervenção, assim como para o processo de tomada de decisão.
- c) As ERAS NRBQ devem estar dotadas de equipamento de protecção para todos os agentes NRBQ, equipamento de detecção para substâncias químicas, radioactivas e, desejavelmente, biológicas e ainda Equipamento de Descontaminação Ligeiro.
- d) Estas equipas devem fazer uma avaliação inicial da situação e do perigo. Baseados nesta avaliação, devem estabelecer um perímetro inicial de segurança nunca inferior a 50 metros. Depois de confirmada a presença de um agente NRBQ, os limites do perímetro de segurança serão ajustados pela equipa especializada.

3) Competências

Compete às ERAS NRBQ:

- a) Proceder ao reconhecimento e avaliação da situação em causa de forma a assegurar a tomada das medidas de protecção e resposta mais adequadas;
- b) Confirmar, pelos meios disponíveis, a eventual presença de agentes NRBQ no local do incidente;
- c) Reportar ao CNOS ou CDOS, da forma mais expedita, todas as informações pertinentes associadas ao incidente, nomeadamente através da Ficha de Reconhecimento (FR);
- d) Articular todos os aspectos pertinentes com as Forças e Serviços de Segurança (FSS) presentes no local;
- e) Solicitar meios adicionais de detecção sempre que, com os meios disponíveis no local, não seja possível confirmar qual o agente NRBQ em causa;
- f) Quando necessário, propor superiormente o despacho de meios específicos para proceder às acções de: isolamento e contenção, recolha, transporte e descontaminação.

4) Composição e Equipamento

a) Pessoal

- i) As ERAS NRBQ são, no mínimo, compostas por 4 elementos e uma viatura.

- ii) Constituem as ERAS NRBQ, primariamente, as seguintes entidades:
 - (1) Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB);
 - (2) Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS);
 - (3) Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC);
 - (4) Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)
 - (5) Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - (6) Polícia de segurança Pública (PSP);
 - (7) Forças Armadas (FA);
 - (8) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
 - (9) Força Especial de Bombeiros;
 - (10) Outros Corpos de Bombeiros, desde que dotados dos equipamentos necessários.
 - iii) Caberá aos respectivos Comandantes Operacionais Distritais (CODIS):
 - (1) Proceder à avaliação acima referida;
 - (2) Articular previamente com as entidades referidas no ponto anterior a definição de escalas de serviço rotativas para a composição das ERAS NRBQ e respectivas modalidades de accionamento.
- b) Equipamento
- Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS NRBQ deverão ser dotadas:
- i) Equipamento de Comunicações Rádio, preferencialmente que cumpram os requisitos da Directiva ATEX;
 - ii) Equipamento de Protecção Individual (EPI) Classe A e Classe C (nomeadamente para os operacionais do INEM);
 - iii) Equipamento de detecção para agentes NRBQ;
 - iv) Equipamento de descontaminação ligeiro.

5) Accionamento

- a) Desde que disponíveis ao nível distrital, as ERAS NRBQ são accionadas à ordem dos CODIS e em articulação com o CNOS.
- b) Sempre que seja necessário, poderá o CNOS proceder ao accionamento das ERAS NRBQ para qualquer ponto do território continental, sempre em articulação com os respectivos CODIS envolvidos.

6) Comando e Controlo

- a) Enquanto em operação, as ERAS NRBQ reportam ao Comandante das Operações de Socorro (COS) quando exista.
- b) No espaço de jurisdição marítima o COS é o Capitão do Porto com jurisdição na área do incidente.
- c) Enquanto não existir um COS no TO, o chefe da ERAS NRBQ, elemento mais graduado, assume essa função e reporta operacionalmente ao CODIS da área afectada.

APÊNDICE 1.2 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL (FNI)

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

INCIDENTES COM SUSPEITA OU ENVOLVIMENTO DE AGENTES NRBQ

A presente FICHA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL (FNI), destina-se a poder recolher toda a informação pertinente disponível no âmbito do Alerta relativo a situações que comportem suspeita ou confirmação de presença de agentes NRBQ e deverá ser preenchida pela entidade receptora da primeira notificação, em observância pelos procedimentos previstos na DON Nº 03/2010, da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Nº Ocorrência ANPC: _____

INFORMAÇÃO GERAL

RECEPTOR DA NOTIFICAÇÃO

DATA NOTIFICAÇÃO: _____ HORA NOTIFICAÇÃO: _____

NOME OPERADOR: _____

EMISSOR DA NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: _____

CONTACTOS: _____

INFORMAÇÃO RELATIVA AO INCIDENTE

DATA INCIDENTE: _____ HORA DO INCIDENTE: _____

DATA DE OBSERVAÇÃO DO INCIDENTE: _____ HORA DE OBSERVAÇÃO DO INCIDENTE: _____

LOCAL / CONCELHO / DISTRITO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

COORDENADAS (DATUM / LAT-LONG): _____

1. Se o incidente tiver sido registado na **via pública** preencha os campos que se seguem. Caso o evento se tenha registado em edifício, passe para o ponto 2.

Estrada (km/sentido): _____ Arruamento (Nº Polícia/Porta e Sentido): _____

Linha Ferroviária (km/pk/sentido): _____

Outra referência do Local: _____

Localidade (exacta ou a mais próxima): _____

2. Se o incidente tiver sido registado em **edifício** preencha os campos que se seguem.

Identificação do Estabelecimento: _____ Morada: _____

Tipo de Estabelecimento:	Comércio	<input type="checkbox"/>	Aeroporto	<input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>
	Indústria	<input type="checkbox"/>	Habitação	<input type="checkbox"/>	
	Armazém	<input type="checkbox"/>	Escritórios	<input type="checkbox"/>	Se optou por outro, especifique:
	Interface marítimo	<input type="checkbox"/>	Saúde	<input type="checkbox"/>	
	Interface rodoviário	<input type="checkbox"/>	Escola	<input type="checkbox"/>	
	Interface ferroviário	<input type="checkbox"/>	Lar	<input type="checkbox"/>	

3. Eventuais Vítimas

Existem vítimas no local do incidente: Sim Não Se sim, quantas (aproximadamente): _____

Principais sintomas (descreva): _____ Nº Mortos: _____

4. Mercadorias e substâncias perigosas presentes

Nome Comum:		Descrição Visual:	
Nº ONU:			
Nº Perigo:			
Etiquetas ou Rótulos de perigo:			
Quantidade (estimada):			
Tipo de Contendor:	Cisterna de m3 <input type="checkbox"/> Garrafas de gás comprimido de Litros <input type="checkbox"/> Tambores de Litros <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>	Se escolheu "outro", especifique:	
Tipo de Transporte:	Rodoviário <input type="checkbox"/> Marítimo <input type="checkbox"/> Conduta (<i>pipeline</i>) <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Fluvial <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/>	Fase do Transporte:	Carga <input type="checkbox"/> Descarga <input type="checkbox"/> Em transporte <input type="checkbox"/>

5. Natureza do incidente

Fuga (vapor/gás) – Quantidade (estimada):	Fuga (vapor/gás) – Quantidade (estimada):
Espalhamento (sólido) – Quantidade (estimada):	Incêndio: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Explosão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Outra informação relevante:	

6. Matéria não-identificada – Suspeita de risco NRBQ

<u>Indícios de perigosidade:</u>	
Cheiro: Sim <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Se sim, que tipo de cheiro (ex: alho, piscina, ovos podres, etc.):	
Cor do derrame:	Origem da fuga:

7. Origem do incidente:

É conhecida a origem do incidente: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Se "sim", qual:
Há registo de explosão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Há registo de outro tipo de incidente e/ou ataque: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Existe ameaça de bomba no local: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

8. Características da Chamada de Alerta

TIPO CHAMADA:	Local <input type="checkbox"/> Regional <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/>	CHARACTERÍSTICAS DA VOZ:	Forte <input type="checkbox"/> Suave <input type="checkbox"/> Aguda <input type="checkbox"/> Rouca <input type="checkbox"/> Agradável <input type="checkbox"/> Denota embriaguez <input type="checkbox"/>	Sexo: FEM <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/>	
SOTAQUE:	Local <input type="checkbox"/> Regional <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	Estrangeiro <input type="checkbox"/> Étnico <input type="checkbox"/>	MODO:	Calmo <input type="checkbox"/> Racional <input type="checkbox"/> Coerente <input type="checkbox"/> Deliberado <input type="checkbox"/> Directo <input type="checkbox"/> Correcto <input type="checkbox"/>	Irritante <input type="checkbox"/> Irrracional <input type="checkbox"/> Incoerente <input type="checkbox"/> Emocional <input type="checkbox"/>
SONS DE FUNDO:	Barulho <input type="checkbox"/> Silêncio <input type="checkbox"/> Misturado <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Vozes <input type="checkbox"/>	Cozinha <input type="checkbox"/> Aeronaves <input type="checkbox"/> Animais <input type="checkbox"/> Máquinas <input type="checkbox"/> Tráfego de rua <input type="checkbox"/> Reunião de rua <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	Idade aproximada:		

9. Outras informações

--

Depois de preenchida, envie a FNI com a máxima brevidade possível e pelos meios mais expeditos para o CDOS da área do incidente, confirmando a sua recepção via telefone.

APÊNDICE 1.3 AO ANEXO 3 À DON N° 03/2010/ANPC

FICHA DE RECONHECIMENTO (FR)

FICHA DE RECONHECIMENTO

INCIDENTES COM SUSPEITA OU ENVOLVIMENTO DE AGENTES NRBO

A presente FICHA DE RECONHECIMENTO (FR), destina-se a apoiar as ERAS nas acções de reconhecimento no quadro de incidentes que comportem suspeita ou confirmação de presença de agentes NRBO e deverá ser preenchida em observância pelos procedimentos previstos na DON N° 03/2010, da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Complementa a presente FR a Ficha de Notificação Inicial (FNI), preenchida aquando do alerta.

N° Ocorrência ANPC: _____ DATA/HORA FR: _____

ELEMENTOS ERAS

Elemento 1: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:
Elemento 2: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:
Elemento 3: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:
Elemento 4: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:
Elemento 5: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:
Elemento 6: Organização:	Nome:	Idade:	N°ID:

INFORMAÇÃO RELATIVA AO INCIDENTE

DATA INCIDENTE:	HORA DO INCIDENTE:
DATA DE OBSERVAÇÃO DO INCIDENTE:	HORA DE OBSERVAÇÃO DO INCIDENTE:
LOCAL / CONCELHO / DISTRITO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	
COORDENADAS (DATUM / LAT-LONG):	

1. Se o incidente tiver sido registado na **via pública** preencha os campos que se seguem. Caso o evento se tenha registado em edifício, passe para o ponto 2.

Estrada (km/sentido):	Arruamento (N° Polícia/Porta e Sentido):
Linha Ferroviária (km/pk/sentido):	
Outra referência do Local:	
Localidade (exacta ou a mais próxima):	

2. Se o incidente tiver sido registado em **edifício** preencha os campos que se seguem.

Identificação do Estabelecimento:		Morada:	
Tipo de Estabelecimento:	Comércio <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Armazém <input type="checkbox"/> Interface marítimo <input type="checkbox"/> Interface rodoviário <input type="checkbox"/> Interface ferroviário <input type="checkbox"/>	Aeroporto <input type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Escritórios <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Lar <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/> Se optou por outro, especifique:

3. Mercadorias e substâncias perigosas presentes

Nome Comum:	Descrição Visual:
N° ONU:	
N° Perigo:	
Etiquetas ou Rótulos de perigo:	
Quantidade (estimada):	

Tipo de Contendor:	Cisterna de m3 Garrafas de gás comprimido de Litros Tambores de Litros Outro	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Se escolheu "outro", especifique:
Tipo de Transporte:	Rodoviário <input type="checkbox"/> Marítimo <input type="checkbox"/> Conduta (pipeline) <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Fluvial <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/>	Fase do Transporte:	Carga Descarga Em transporte <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

4. Natureza do incidente

Fuga (vapor/gás) – Quantidade (estimada):	Fuga (vapor/gás) – Quantidade (estimada):
Espalhamento (sólido) – Quantidade (estimada):	Incêndio: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Explosão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Outra informação relevante:	

5. Matéria não-identificada – Suspeita de risco NRBQ

<u>Indícios de perigosidade:</u>	
Cheiro: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, que tipo de cheiro (ex: alho, piscina, ovos podres, etc.):	
Cor do derrame:	Origem da fuga:

6. Origem do incidente:

É conhecida a origem do incidente: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Se "sim", qual:
Há registo de explosão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Há registo de outro tipo de incidente e/ou ataque: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Existe ameaça de bomba no local: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

7. Eventuais Vítimas

Existem vítimas no local do incidente: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Se sim, quantas (aproximadamente):
Principais sintomas (descreva):	Nº Mortos:

8. Detecção

A Equipa ERAS transportou equipamento de detecção: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Se sim, para que agentes: NR <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/>
Registou-se detecção positiva: Agentes NR: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Info: Agentes B: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Info: Agentes Q: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Info:	NO QUADRO EM BAIXO, REGISTE TODAS AS MEDIÇÕES EFECTUADAS NA ÁREA DO INCIDENTE

DATA HORA MEDIDA	TIPO AGENTE NR/B/Q	COORDENADAS MEDIDA (LAT/LONG)	EQUIPAMENTO USADO	RESULTADO DA MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA

9. Condições Meteorológicas no local do incidente

Direcção do Vento (de onde sopra): Norte <input type="checkbox"/> Sul <input type="checkbox"/> Este <input type="checkbox"/> Oeste <input type="checkbox"/>	Intensidade: Fraco <input type="checkbox"/> Moderado <input type="checkbox"/> Forte <input type="checkbox"/> (km/h.)
Estado do Céu:	Temperatura (°C):
	Precipitação: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

10. Outras informações

--

Depois de preenchida, envie a FR com a máxima brevidade possível e pelos meios mais expeditos para o CDOS da área do incidente e, em caso de detecção positiva, entregue cópia da mesma à primeira Equipa de Intervenção.

APÊNDICE 2 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

ÁREA DE INTERVENÇÃO NUCLEAR/RADIOLÓGICA

NUCLEAR E RADIOLÓGICO

Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

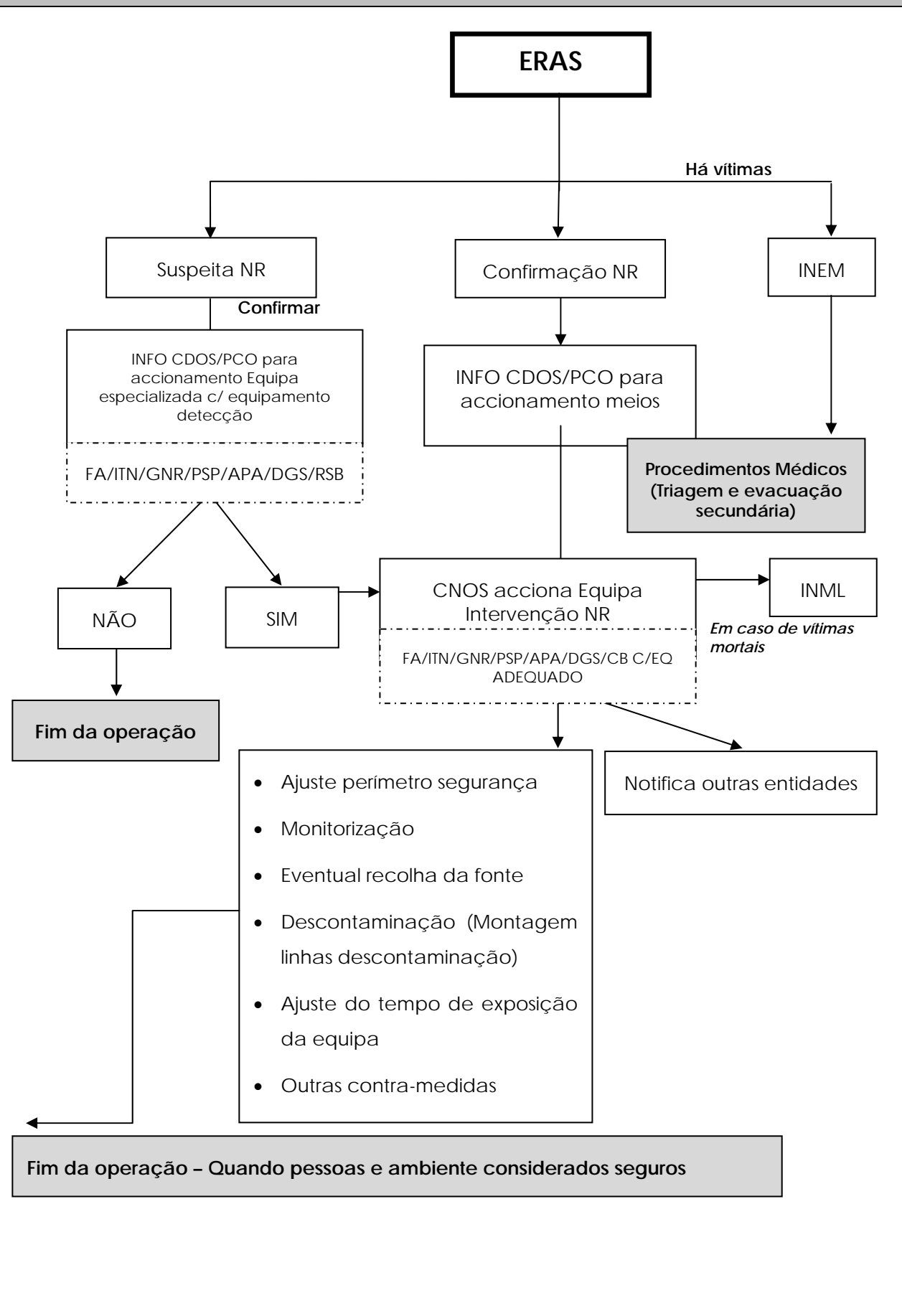
Entidades Intervenientes:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Forças Armadas (FA)
- Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB)
- Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto (BSB)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC)
- Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)
- Restantes Corpos de Bombeiros (CB)
- Instituto de Meteorologia (IM)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima/Polícia Marítima (DGAM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Direcção-Geral da Saúde (DGS)
- Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN)
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Câmaras Municipais / Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC)

Prioridades de acção:

1. Assegurar que são mobilizados para o Teatro de Operações (TO) os meios mais adequados com vista a confirmar a presença de agentes Nucleares e/ou Radioactivos (NR);
2. Garantir, através das Forças de Segurança e com o apoio das autoridades técnicas de intervenção em emergências radiológicas (APA, DGS e ITN) e/ou outras entidades técnicas especializadas, a implementação das necessárias medidas de segurança no local, nomeadamente através da definição e manutenção de um perímetro de segurança;
3. Garantir a rápida montagem, no TO, de um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC) que permita assegurar, em permanência, o Comando e Controlo da situação, integrando o apoio técnico necessário à tomada de decisão, a fornecer pelas entidades especializadas;
4. Garantir a implementação das necessárias medidas de protecção, quer em relação aos operacionais envolvidos, quer em relação à população em geral;
5. Garantir, sempre que necessário, a montagem e operação de linhas de descontaminação;
6. Garantir um cálculo expedito da dose recebida e
7. Assegurar uma permanente monitorização do local;
8. Garantir a referenciação de todas as pessoas que possam ter estado em contacto com a fonte de radiação ou agente nuclear/radioactivo;
9. Garantir, através do INEM, a triagem e estabilização médica das vítimas no local, e a coordenação da evacuação secundária para as Unidades de Saúde adequadas, salvaguardando-se todos os bens transportados pelas vítimas da ocorrência, para fins de investigação criminal e de recolha de vestígios;
10. Assegurar os procedimentos necessários a uma eventual evacuação da população da área afectada, ou a aplicação de outras medidas pertinentes;
11. Garantir, desde o início do incidente, o envolvimento das respectivas Câmaras Municipais, nomeadamente através dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC);
12. Assegurar, através dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), uma correcta análise da situação no que respeita à origem da mesma, avaliando possíveis actos negligentes ou intencionais e
13. Garantir as condições necessárias à recolha de eventuais vestígios que se possam constituir como prova de possíveis actos negligentes ou intencionais.
14. Garantir o correcto tratamento das vítimas mortais, em respeito pelos procedimentos forenses em vigor, assegurando a necessária articulação entre as várias entidades competentes com vista a criar as condições necessárias à realização dos procedimentos técnicos para identificação dos cadáveres, os quais não podem ser dispensados. Para se poderem realizar estes procedimentos são necessárias medidas especiais de segurança a definir para cada caso concreto.

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

1. Sempre que não seja possível à ERAS, com os meios disponíveis, detectar em definitivo a presença de agentes NR no local da ocorrência, o seu responsável deverá solicitar ao CDOS da área afectada os meios de reforço com capacidade de detecção. O CDOS articula este reforço com o CNOS;
2. Uma vez confirmada a presença de agentes NR no local, o CDOS acciona de imediato os meios considerados adequados, em articulação com o CNOS;
3. O CNOS acciona as equipas disponíveis através das entidades competentes e informa de imediato a DGS, a PJ e o SIS;
4. As Forças de Segurança são responsáveis por estabelecer os perímetros de segurança;
5. Ao IM compete ainda desenvolver as previsões possíveis em matéria de dispersão, com base nas informações meteorológicas disponíveis;
6. O IM fornece ainda dados à APA para desenvolver as previsões possíveis em matéria de prognóstico da evolução da situação radiológica;
7. A ANPC notifica a Comissão Europeia e a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), em respeito pelos procedimentos existentes para situações desta natureza e através dos canais já definidos;
8. Ao SIS compete accionar, para o local, os meios humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, tendo em vista a avaliação da ameaça.
9. Sempre que o incidente ocorra em espaço de jurisdição marítima a Autoridade Marítima Local, assume o Comando e Controlo das operações, em cumprimento dos procedimentos aqui definidos e em estreita articulação com o CDOS respectivo.

APÊNDICE 3 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

ÁREA DE INTERVENÇÃO BIOLÓGICA

BIOLÓGICO

Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

Entidades Intervenientes:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Forças Armadas (FA) – Exército
- Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB)
- Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto (BSB)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC)
- Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)
- Restantes Corpos de Bombeiros (CB)
- Instituto de Meteorologia (IM)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima/Polícia Marítima (DGAM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Direcção-Geral da Saúde (DGS)
- Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)
- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA, IP)
- Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, IP – Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB, IP/LNIV)
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Câmaras Municipais / Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC)

Prioridades de acção:

1. Assegurar que são mobilizados para o Teatro de Operações (TO) os meios mais adequados com vista a confirmar a presença de agentes Biológicos (B);
2. Garantir, através das Forças de Segurança e com o apoio das entidades técnicas especializadas, a implementação das necessárias medidas de segurança no local, nomeadamente através da definição e manutenção de um perímetro de segurança;
3. Garantir a rápida montagem, no TO, de um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC) que permita assegurar, em permanência, o Comando e Controlo da situação, integrando o apoio técnico necessário à tomada de decisão, a fornecer pelas entidades especializadas;
4. Garantir a implementação das necessárias medidas de protecção, quer em relação aos operacionais envolvidos, quer em relação à população em geral;
5. Garantir, sempre que necessário, a montagem e operação de linhas de descontaminação;
6. Assegurar uma permanente monitorização do local;
7. Garantir a referenciação de todas as pessoas que possam ter estado em contacto com a fonte de contaminação;
8. Garantir, através do INEM, a triagem e estabilização médica das vítimas no local, e a coordenação da evacuação secundária para as Unidades de Saúde adequadas, salvaguardando-se todos os bens transportados pelas vítimas da ocorrência, para fins de investigação criminal e de recolha de vestígios;
9. Assegurar os procedimentos necessários a uma eventual evacuação da população da área afectada ou a aplicação de outras medidas pertinentes;
10. Garantir, desde o início do incidente, o envolvimento das respectivas Câmaras Municipais, nomeadamente através dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC);
11. Assegurar, através dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), uma correcta análise da situação no que respeita à origem da mesma, avaliando possíveis actos negligentes ou intencionais;
12. Garantir as condições necessárias à recolha de eventuais vestígios que se possam constituir como prova de possíveis actos negligentes ou intencionais.
13. Garantir o correcto tratamento das vítimas mortais, em respeito pelos procedimentos forenses em vigor, assegurando a necessária articulação entre as várias entidades competentes com vista a criar as condições necessárias à realização dos procedimentos técnicos para identificação dos cadáveres, os quais não podem ser dispensados. Para se poderem realizar estes procedimentos são necessárias medidas especiais de segurança a definir para cada caso concreto.

Instruções Específicas:

1. Face a uma suspeita de presença de agentes biológicos num determinado local, e logo que esta informação chegue a uma das entidades acima referidas, esta deverá garantir a sua transmissão imediata ao CDOS da área ou, em alternativa, ao CNOS;
2. O CDOS articula todo o desenrolar das operações subsequentes com o CNOS e demais entidades competentes, garantido, nomeadamente, a mobilização para o local das adequadas capacidades de monitorização e detecção, recolha de amostras e transporte para laboratório credenciado/certificado;
3. O CNOS acciona as equipas disponíveis através das entidades competentes e informa de imediato a DGS, a PJ, o SIS e o INSA, IP.
4. O transporte das amostras recolhidas no local do incidente deverá ser efectuado pelos meios mais céleres, incluindo aéreos, quando disponíveis.
5. O Laboratório receptor da amostra deverá informar sempre do resultado obtido: a entidade que transportou e entregou a amostra para análise e a DGS, cabendo a esta a transmissão da informação ao CNOS. O CNOS articula a posteriori com o CDOS da área inicialmente afectada, notificando as restantes entidades.
6. A partir do momento em que esteja confirmada a presença de um risco biológico, compete à DGS assegurar a implementação das necessárias medidas de saúde pública, nomeadamente no que respeita a eventuais quarentenas;
7. Ao SIS compete accionar, no local, os meios humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, tendo em vista a avaliação da ameaça.
8. Sempre que o incidente ocorra em espaço de jurisdição marítima a Autoridade Marítima Local, assume o Comando e Controlo das operações, em cumprimento dos procedimentos aqui definidos e em estreita articulação com o CDOS respectivo.

APÊNDICE 4 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

ÁREA DE INTERVENÇÃO QUÍMICA

QUÍMICO

Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

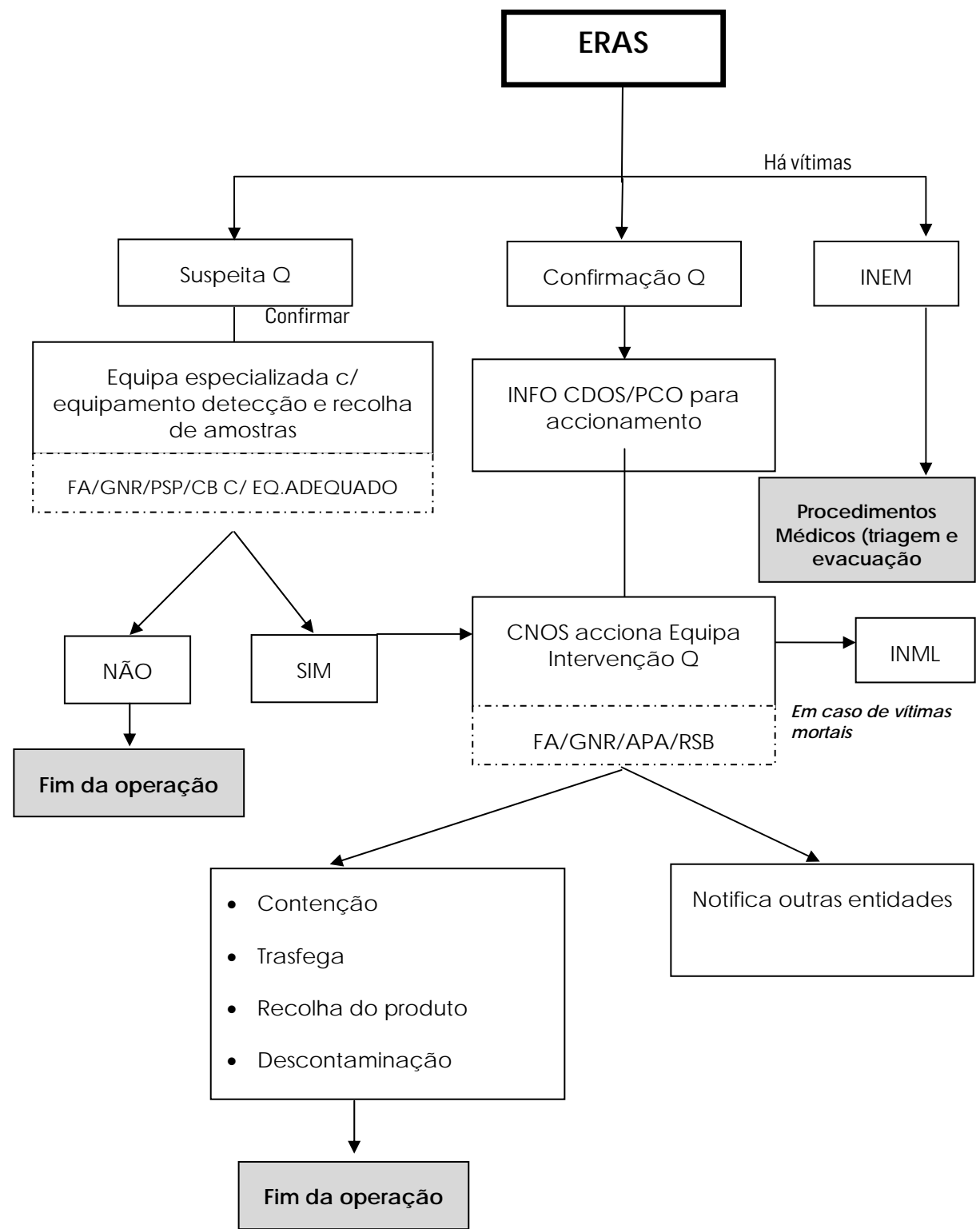
Entidades Intervenientes:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de segurança Pública (PSP)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Forças Armadas (FA)
- Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa (RSB)
- Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto (BSB)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)
- Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC)
- Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira (BV SMF)
- Restantes Corpos de Bombeiros (CB)
- Instituto de Meteorologia (IM)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Direcção-Geral da Saúde (DGS)
- Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Direcção Geral de Engenharia e Geologia (DGEG)
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Câmaras Municipais / Serviços Municipais de Protecção Civil
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)
- Administrações Regionais Hidrográficas (ARH)

Prioridades de acção:

1. Assegurar que são mobilizados para o Teatro de Operações (TO) os meios mais adequados com vista a confirmar a presença de agentes Químicos (Q);
2. Sempre que necessário, garantir, através das Forças de Segurança (FS) e com o apoio das entidades técnicas especializadas, a implementação das necessárias medidas de segurança no local, nomeadamente através da definição e manutenção de um perímetro de segurança;
3. Garantir a rápida montagem, no TO, de um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC) que permita assegurar, em permanência, o Comando e Controlo da situação, integrando o apoio técnico necessário à tomada de decisão, a fornecer pelas entidades especializadas;
4. Garantir a implementação das necessárias medidas de protecção, quer em relação aos operacionais envolvidos, quer em relação à população em geral;
5. Garantir, sempre que necessário, a montagem e operação de linhas de descontaminação;
6. Assegurar uma permanente monitorização do local;
7. Garantir, através do INEM, a triagem e estabilização médica das vítimas no local, e a coordenação da evacuação secundária para as Unidades de Saúde adequadas, salvaguardando-se todos os bens transportados pelas vítimas da ocorrência, para fins de investigação criminal e de recolha de vestígios;
8. Assegurar os procedimentos necessários a uma eventual evacuação da população da área afectada, ou a aplicação de outras medidas de protecção adequadas;
9. Garantir, desde o início do incidente, o envolvimento das respectivas Câmaras Municipais, nomeadamente através dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), assim como das respectivas CCDR e ARH;
10. Assegurar, através dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), uma correcta análise da situação no que respeita à origem da mesma, avaliando possíveis actos negligentes ou intencionais;
11. Garantir as condições necessárias à recolha de eventuais vestígios que se possam constituir como prova de possíveis actos negligentes ou intencionais.
12. Garantir o correcto tratamento das vítimas mortais, em respeito pelos procedimentos forenses em vigor, assegurando a necessária articulação entre as várias entidades competentes com vista a criar as condições necessárias à realização dos procedimentos técnicos para identificação dos cadáveres, os quais não podem ser dispensados. Para se poderem realizar estes procedimentos são necessárias medidas especiais de segurança a definir para cada caso concreto.

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

1. Sempre que não seja possível à ERAS, com os meios disponíveis, detectar em definitivo a presença de agentes Q no local, deverá solicitar ao CDOS da área um reforço de meios com capacidade de detecção. O CDOS articula este reforço com o CNOS;
2. Uma vez confirmada a presença de agentes Q no local, o CDOS acciona de imediato os meios considerados adequados à situação, em articulação com o CNOS;
3. O CNOS acciona as equipas disponíveis através das entidades competentes e informa de imediato a DGS, a PJ e o SIS;
4. As FS são responsáveis por estabelecer o perímetro de segurança e garantir a segurança das zonas adjacentes;
5. Deverá ser assegurada a rápida remoção dos eventuais produtos derramados assim como o seu transporte para local seguro, articulando, sempre que conhecidos, com os proprietários ou responsáveis pelas substâncias;
6. Ao IM compete ainda desenvolver as previsões possíveis em matéria de dispersão;
7. Ao SIS compete accionar, no local, os meios humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, tendo em vista a avaliação da ameaça.
8. Sempre que o incidente ocorra em espaço de jurisdição marítima a Autoridade Marítima Local, assume o Comando e Controlo das operações, em cumprimento dos procedimentos aqui definidos e em estreita articulação com o CDOS respectivo.

APÊNDICE 5 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

FICHA DE INTERVENÇÃO (FI)

FICHA DE INTERVENÇÃO

INCIDENTES COM SUSPEITA OU ENVOLVIMENTO DE AGENTES NR BQ

A presente FICHA DE INTERVENÇÃO (FI), destina-se a apoiar as Equipas de Intervenção no decurso das operações em curso com confirmação de presença de agentes NR BQ e deverá ser preenchida em observância pelos procedimentos previstos na DON Nº 03/2010, da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Complementa a presente FI, a Ficha de Notificação Inicial (FNI), preenchida aquando do alerta e a Ficha de Reconhecimento (FR), preenchida pela ERAS. Cada Equipa de Intervenção preenche a presente Ficha o número de vezes que se manifestar necessário.

Nº Ocorrência ANPC: _____ FI Nº: _____ DATA/HORA FR: _____

ELEMENTOS DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO

Elemento 1: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:
Elemento 2: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:
Elemento 3: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:
Elemento 4: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:
Elemento 5: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:
Elemento 6: Organização:	Nome:	Idade:	NºID:

DADOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

1. Detecção:

Registou-se detecção positiva: Agentes NR: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Agentes B: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Agentes Q: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	NO QUADRO EM BAIXO, REGISTE TODAS AS MEDIÇÕES EFECTUADAS NA ÁREA DO INCIDENTE
---	---

DATA HORA MEDIDA	TIPO AGENTE NR/B/Q	COORDENADAS MEDIDA (LAT/LONG)	EQUIPAMENTO USADO	RESULTADO DA MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA

2. Condições Meteorológicas no local do incidente

Direcção do Vento (de onde sopra): Norte <input type="checkbox"/> Sul <input type="checkbox"/> Este <input type="checkbox"/> Oeste <input type="checkbox"/>	Intensidade: Fraco <input type="checkbox"/> Moderado <input type="checkbox"/> Forte <input type="checkbox"/> (km/h.)	
Estado do Céu:	Temperatura (°C):	Precipitação: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

3. Registe no quadro seguinte toda e qualquer informação considerada pertinente:

--

Depois de preenchida, envie a FI com a máxima brevidade possível e pelos meios mais expeditos ao PCOC do incidente.

APÊNDICE 6 AO ANEXO 3 À DON Nº 03/2010/ANPC

MODELO DE ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES

1) Objectivo

Este apêndice destina-se a proporcionar uma orientação prática na organização do Teatro de Operações (TO) para acções de resposta a emergências NRBQ.

2) Avaliação inicial

- As equipas da primeira intervenção quando chegam ao local devem fazer uma avaliação inicial da situação e do perigo. Baseados nesta avaliação, devem estabelecer um perímetro de segurança que circunda uma fonte perigosa e onde se devem tomar precauções para proteger os operacionais e a população de uma possível exposição e contaminação.
- Os limites dos perímetros de segurança devem ser definidos de modo a que possam ser facilmente reconhecíveis (ex. vias de comunicação) e mantidos em condições de segurança.
- A dimensão da zona interior vedada é inicialmente determinada em função da informação que se pode observar directamente no local.
- No entanto, o perímetro de segurança deve ser estabelecido tão longe da fonte quanto possível, até que o perito tenha avaliado a situação.
- Apenas um perito pode avaliar todo o perigo e ajustar os limites da zona interior vedada em conformidade.
- A entrada na Hot Zone é condicionada à garantia das condições de segurança e apenas autorizada pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

3) Configuração genérica

As equipas devem estabelecer, tanto quanto possível, as instalações e zonas mencionadas para fazer face a uma emergência NRBQ.

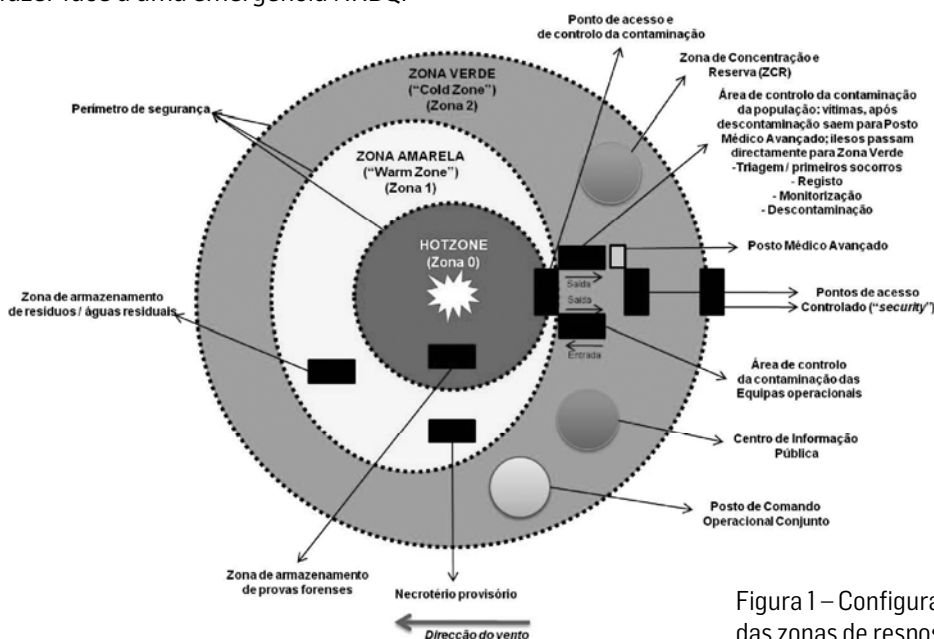


Figura 1 – Configuração genérica das zonas de resposta.

Instalação/local	Descrição/função	Características
HotZone / Zona 0	Área delimitada através de perímetro de segurança onde se encontra a fonte (suspeita ou confirmada) que originou o incidente e na qual apenas podem entrar os operacionais devidamente autorizados e em observância pelas adequadas medidas de segurança e auto-protecção.	Área completamente segura e de acesso restrito.
Área Amarela / Warm zone” - Zona 1	Área delimitada através de perímetro de segurança, de acesso restrito ao pessoal operacional interveniente, livre de risco de contaminação e/ou exposição, onde são instaladas as principais estruturas de apoio às operações de resposta.	Área segura e de acesso condicionado, na qual já não existe risco de contaminação e/ou exposição.
Área Verde / “Cold zone” - Zona 2	Área delimitada através de perímetro de segurança, livre de risco de contaminação e/ou exposição, onde são instaladas as remanescentes estruturas de apoio às operações de resposta e cujo acesso, pese embora condicionado, é menos restringido.	Área segura e de acesso condicionado, na qual já não existe risco de contaminação e/ou exposição.
Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)	Local do comandante das operações de socorro (COS) e outros membros do comando único e pessoal de apoio.	Uma zona segura e adequada para gerir as operações.
Zona de armazenamento de provas forenses	Local onde se encontram as provas forenses (para a gestão supervisionada, registo, exame e fotografia dos elementos e provas recuperados no local do incidente) e zona de armazenamento de provas forenses (para armazenamento, em condições de segurança, das provas recuperadas no local do incidente e para manutenção da continuidade e integridade das provas).	Situada na zona interior vedada, contígua ao ponto de acesso e de controlo da contaminação.
Centro de informação pública (CIP)	Lugar onde é coordenada toda a informação oficial respeitante à emergência divulgada aos órgãos de comunicação social.	Situado numa zona protegida, nas imediações do local da emergência, perto do PCO e com espaço e infraestrutura para apoiar as reuniões de informação com os meios de comunicação.
Área de controlo da contaminação da população	Local que engloba a zona de triagem e primeiros socorros, zona de registo, zona de monitorização e descontaminação da população. Aqui realizam-se as seguintes funções: - gestão e registo da população evacuada da zona interior vedada; - triagem médica, primeiros socorros e preparação de vítimas para transporte; e – monitorização e descontaminação da população evacuado da zona interior vedada.	Situada na zona exterior vedada, com acesso a transporte médico. Os débitos de dose ambiental na zona devem estar a níveis próximos dos níveis das zonas exteriores ao incidente.

Área de controlo da contaminação das equipas operacionais	Local destinado ao controlo da contaminação das equipas operacionais que chegue ou que abandone a zona interior vedada.	Situada no limite da zona interior vedada e longe da zona de gestão da população.
Zona de concentração e reserva (ZCR)	Local utilizado para recolher e organizar recursos suplementares à medida que chegam às imediações do local de emergência.	Situada num sítio que não interfira com as demais medidas de resposta em curso, devendo ser verificado e protegido.
Necrotério provisório	Local destinado ao depósito das vítimas falecidas, cujos corpos tenham sido contaminados ou cuja entrega não foi ainda autorizada.	Pode estar situada numa tenda de campanha ou em instalação existente, que tenha condições de segurança, na zona exterior vedada longe da vista da população.
Zona de armazenamento de resíduos/águas residuais	Local onde se armazenam os elementos potencialmente contaminados (p. ex. roupa).	Situada na zona exterior vedada em condições de segurança e preferivelmente numa estrutura que impeça a propagação da contaminação (p. ex. através do ar ou da chuva).

ANEXO 4 À DON Nº 03/2010/ANPC

MEIOS E RECURSOS

1. No âmbito da presente Directiva, foi desenvolvida uma lista de Meios e Recursos nacionais para resposta a incidentes envolvendo agentes NRBQ, uma ferramenta fundamental de apoio à decisão operacional.
2. Estes meios são exclusivamente oriundos das entidades referidas na Directiva.
3. Devido ao carácter sensível desta informação, o presente ANEXO 4 é classificado como RESERVADO, constando aquela informação em local próprio na Autoridade Nacional de Protecção Civil / Comando Nacional de Operações de Socorro.
4. Todas as entidades que contribuíram para este processo deverão com uma frequência anual mínima enviar a referida informação devidamente actualizada ao Comando Nacional de Operações de Socorro, através de canais dedicados a definir bilateralmente para o efeito.

ANEXO 5 À DON Nº 03/2010/ANPC

LISTA DE ACRÓNIMOS

AI	Área de Intervenção
AIEA	Agência Internacional de Energia Atómica
ANPAQ	Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas
ANPC	Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Protecção Civil
BSBP	Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
CAS	Comandante de Assistência às Operações
CB	Corpos de Bombeiros
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Protecção Civil
CETAC	Centro Tático de Comando
CMPC	Comissão Municipal de Protecção Civil
CNER	Comissão Nacional de Emergências Radiológicas
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	Comissão Nacional de Protecção Civil
CNPCE	Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
CONAC	Comandante Operacional Nacional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CSBC	Companhia de Sapadores Bombeiros de Coimbra
CSBS	Companhia de Sapadores Bombeiros de Setúbal
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGAM	Direcção-Geral da Autoridade Marítima
DGEG	Direcção-Geral de Energia e Geologia
DGS	Direcção-Geral de Saúde
DON	Directiva Operacional Nacional
ECURIE	European Commission Urgent Radiological Information Exchange / Rede Europeia para troca de Informações sobre Emergências Radiológicas
ELDEFBQR	Elemento de Defesa Biológico, Químico e Radiológico
ENAC	Early Notification and Assistance Convention
EPI	Equipamento de Protecção Individual
FA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IM	Instituto de Meteorologia
INAG	Instituto da Água
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica

ITN	Instituto Tecnológico e Nuclear
MAI	Ministro da Administração Interna
NECPRO	Necrotério Provisório
NRBQ	Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico
OCS	Órgãos de Comunicação Social
ONU	Organização das Nações Unidas
OPCW	Organização para a Proibição das Armas Químicas
PAC	Protecção de Áreas Contaminadas
PCOC	Posto de Comando Operacional Conjunto
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAS-BICHAT	Sistema de Alerta Rápido para Ataques biológicos e químicos
RSB	Regimento de Sapadores Bombeiros
SEPC	Secretário de Estado da Protecção Civil
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIS	Serviço de Informações e Segurança
SMPC	Serviços Municipais de Protecção Civil
TO	Teatro de Operações
UE	União Europeia
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VGEO	Veículo de Gestão Estratégica de Operações
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Acção
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZRNM	Zona de Reunião de Mortos